

Vol. II N.º 5

Maio de 1930

ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL

SUMÁRIO

Termo sobre a vinda do Rd.^o P.^o João Mourão da Comp.^a de Jezus de Pekim p.^a esta Cidade, p. 223.—Termo sobre o requerim.^{to} do Procd.^{to} do Senado acerca do pezo do sacco da prata, p. 225.—Termo de quatro adjuntos q. fe fixeraõ p.^a com os off.^{es} da Cidade deste prez.^o anno de feis centos, e trinta e dons, tratasse de bom governo della, e de tudo o mais conferente ao bem comum desta dita cidade, p. 227—228.—Termo q. fe fes, fobre não haver viagem de Manilla, p. 229—230.—Termo dos sette mil pardaos, que fe tiraõ do dinheiro dos Castellhanos, q. estava em deposito, com contentimento do povo, p.^a o resgate dos captivos, de 634 @, p. 231—232.—Termo, q. fe fes, estando o povo junto, fobre hum requerimento, que o mesmo povo fes aos officiaes, que requeresem ao Capitão geral, que desse navios que bastem p.^a a viagem de Manilla—635 @, 233—234.—Termo de hu' requerim.^{to} que fes o Proc.^o da Cidade sobre fe tirar devassa, das paucadas, que fe deraõ aos Mandarins, e chos, que brigaraõ cõ a Armada—635, p. 235—236.—Termo de requerim.^{to} feito pello povo junto na casa da Camara, aos officiaes prezentes della, e Manoel Ramos ouvidor, e administrador da fazenda de sua Mag.^a, aos 10 dias do mes de Novembro de 636 @, p. 237—241.—Termo de declaração, q. se fes estando o povo junto, fobre o requerimento atras, em 13 de Novembro de 636 annos, p. 243—245.—Afento, que se fes, fobre fe vender a soda, em leilaõ, e fe pagar a quem fe devia, ouro, e prata, que fe emprestou a Cidade, p. 247—248.—Despeza q. da o pr.^o e tiz.^o domingos dalmeida do mez de Agosto de 1644 @, p. 249—253.—Termo sobre huma proposta q. o Senado pertende por em pratica na chegada do V. Rei de Cantão a esta Cidade, p. 255—256.—Termo do assento, que fe tomou na Casa da Cam.^a prez.^o o Gov.^o e Cap.^o g.^o, e homens boas, fobre huma supplica, q. este Senado pertende fazer ao V. Rei de Cantão, 257—259.—Parecer de Lazaro da Silva Ferreira sobre tocar ao Senado a nomeação dos Capitães da gente da ordenança, p. 261—265.—Provisão de Capitania da ordenança do bairro da São passada a Thome Vas Rib.^o do theor seg.^o, p. 267—270.—Cartas de D. Alexandre Pedrosa Guimarães sobre as facilidades q. os Navios espanhols encontravam neste Porto, p. 271—277.—Termo que se fes na casa da Camara, estando nella os officiaes com feis adjuntos, q. se fixeraõ p.^a tratar de huã carta q. veyo dos enleitos de Cantão, fobre o arrendamento dos direitos de El Rey de China, cujo treshado fica na folha atras; Abril de 637 annos, p. 279—280.—Termo que se fes, estando em Meza de vercação, sobre outro requerimento que o povo fez, fobre fe tomarem contas ao Feitor do povo. 637 @, p. 281—282.—Termo q. se fes, fobre não consentir o povo fe desse ao Sur V. Rey, o donativo, que os Procuradores prometeraõ em Goa, pellas rezoes nelle declaradas—1638—, p. 283—284.

Termo sobre a vinda do Rd.^o P.^o João
Mouraõ da Comp.^a de
Jezus de Pekim p.^a esta Cidade

Aos treze dias do mez de Agosto de 1722, nesta Cid.^e de Macio do Nome de Deus na China na Caza da Cam.^a della, juntos os Ministros, e officiaes, q. neste d.^o anno fervem neste Senado foraõ convocados os homens bons, aos quaes juntos propoz o Vereador Leandro Thomé Pereira, ferem Smr.^{tes} chamados a esta Caza da Cam.^a, p.^a lhes fazer prez.^{to} em como o Rd.^o P.^o João Mouraõ da Comp.^a de Jezus, se acha ja perto desta Cid.^e vindo do Imperio p.^a esta, em comp.^a de alguns Mandarins mais, e porq. este Senado incumbe fazer alguma demõstração no recebimento da sua pefsoa, tanto p.^r fer hoje o d.^o P.^o o unico q. tem algum valimento com o d.^o Imperador, como them p.^r alguns beneficios, q. este Senado tem recebido do feu valim.^{to}, e o que pelo tempo adiante se poderá experimentar; se faz presente a Vm.^{tes}, p.^a com as suas Pefsoas se achem no dia da sua chegada p.^a maior ostentação; como juntam.^{to} será preciso fazer-se algum dispendio, q. exceda ao que he permittido a este Senado, se faz them presente a V. m.^{tes}, p.^a q. convenhão, sendo necessario, tudo em ordem ao credito deste Senado, e feus moradores, com a demõstração, q. em agradecim.^{to} de alguns beneficios feitos, e outros, q. futuram.^{to} se poderá esperar de feu sentimento; e sendo ouvido p.^r todos, afsentarião uniformes fer m.^{to} justo, e devida toda a demõstração pofivel, q. fe faça a sua Pefsoa, e se folemnize todo o obrar no Nobre Senado neste particular; e de como afsim afsentarião, fiz este termo, em que todos se afsignarião.

Eu M.^{el} Pires de Moura Alferes, e Escrivão da Camara que o escrevi.

*Leandro Thomé Pereira—Niculão Fiume—Fran.^{co} de Mend.^{co}
Furtado—Ant.^o de Oliv.^a Paiva—Fran.^{co} X.^{co} Doutel—Pedro Ribeiro
de Souza—Pascoal da Roza.*

3-102v

Termo sobre o requerim.^{to} do Procd.^{or}
do Senado acerca
do pezo do sacco da prata

Aos vinte e seis dias do mez de Agosto de 1722, nesta Cid.^e de Macão do Nome de Deos na China. na Casa da Cam.^a della, juntos os Ministros, e officiaes, q. neste d.^o anno feryem neste Senado, estando em Meza de Vereação a requerim.^{to} do Procd.^{or} delle Ant.^o de Oliveira.^s Paiva, foi pezarlo o sacco da prata remettida pela fazenda Real no no Barco Santa Anna e Santa Maria pelo Vedor geral da Fazenda de Goa D. Christovão de Mello, p.^a a condução de breu p.^a o provim.^{to} da Ribeira p.^a trinta e oito marcos, e feis oitavos e meio, e se achou pela balança duzentos trinta e oito taéis, nove mazes e meio, dos quaes ficou o d.^o Procd.^{or} entregue, p.^a p.^a fua via fazer o d.^o breu, e se remetter na monção p.^a Goa á Fazenda Real, na forma q. veio determinado.

Em Meza de Vereação escripto p.^r mim M.^{el} Pires de Moura Alferes, e Escr.^m da Cam.^a que o escrevi.

Fiume—Pereira—Mendonça—Paiva.

**Termo de quatro adjuntos q. fe fizeraõ
p.^a com os off.^{es} da Cidade deste
prez.^o anno de feis centos, e trinta e
dous, tratafse de bom governo
della, e de tudo o mais conferente
ao bem comum desta dita cidade**

Aos vinte e feis dias do mes de Mayo de Seys centos trinta, e
dous anos, nesta cidade do nome de Deos da China, estando em Meza
os Juizes ordinarios Francisco Rodriguez da Sylva e Salvador Pinto
de Moraes, e os Veredores Rodrigo Sanches de Paredes, Diogo Vaz
Bavaro, e Heytor da Motta Cald^{ra}, e o Proc.^{or} da Cidade Antonio de
Provença, logo pello d.^o Vereador do meyo Francisco Sanches de Pa-
redes, foj proposto a m.^{oe} homens bons do povo, que juntos estavaõ, e
andavaõ no governo, em como elles lhaõ chamados p.^a que nomearaõ
quatro pefsoas por adjuntos a elles p.^a tratarem juntam.^{te} do bem co-
mum desta Cidade, e das mais conzas q. fe offerceefsem pello discurço
do anno; visto os grandes trabalhos, e molestias de Japoens, e espias
q. fe lhes offerceia; o que elles fizeraõ fob cargo do juram.^{to} que lhes
foi dado, e os mais votos q. fahiraõ por adjuntos na dita conformida-
de, Pero Fernandez de Carvalho; Agustinho Lobo; Rafael Carneiro;
e Ant.^o Galvão Godinho, aos quaes nomeados pello dito Juiz Fran.^{co}
Rodriguez da Sylva, foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em
que puzeraõ fuas maõs direitas, p.^a que fob cargo delle com m.^{ta} con-
sideração, e fofse do ferviço de Deos, e bem comum desta Cid.^e, tra-
tafscin na cauza dellas com muita madureza, e concelho como melhor
entendefsem, o q. elles prometeraõ de fazer na d.^a conformid.^e, da q.
fis este termo, em que fe afsinaraõ cõ os ditos off.^{es} da Cid.^e, e povo,
q. prezente estava, eu o Afonço Garceis Escrivaõ da Ouvidoria, e Ta-
baliaõ publico das notas o escrevi por afsistir nesta junta por indespo-
zição do Escrivaõ da Camara.

Rodrigo Sanches de Paredes—Diogo Vaz Barro—Fran.^{co} Rodriguez da Sylva—Salvador Pinto de Moraes—Ant.^o de Preença—Andre Barboza—Christovão de Figueiredo Freire—Fran.^{co} Botelho—Ant.^o Galvão Godinho—Ruberto de Payra—M.^{te} Lobo Pedrozo—Vicente Rebello—Fran.^{co} Carvalho—M.^{te} de Sigr.^o—Mig.^l Machado—P.^o do Reigo—Fran.^{co} Frz. de Carvalho—Fran.^{co} Pinto de Gouvea—Jeronimo Rib.^o—Jozê de Miranda Couto—Esterco Frz.—Gaspar Borges da Fenc.^o—Manoel Dias Manso—Lourenço Mende.^o Cordeiro—Fran.^{co} de Azeredo—Bertholameo da Rocha—Afonço Martins da Costa—Fernaõ Barreto de Almeida—M.^{te} Aires Torres—Esterco Borges—Ant.^o de Mesquita Leborão—João Teiz.^o—Ant.^o Cortes—Jeronimo Camello Netto—Agostinho Vaz de Paiva—Sebastião Frr.^o de Carvalho—Gonsalo Montr.^o de Carr.^o—M.^{te} Seifus—P.^o Roiz Teiz.^o—Diogo Cald.^o dos Regos—Rafael Curar.^o de Siqueira.

Termo q. fe fes, fobre não ha- ver viagem de Manilla

Aos sette do mes de Novembro, de 633 annos, nesta Cid.^a do nome de Deos da China, na casa da camara, estando em Meza os officiaes, Juiz, e vereadores, e Procurador da Cid.^a com o povo junto, ao qual foy proposto pello vereador Rafael Carneiro, em como por huã carta do Gouvernador de Filipinas escrita ao Capitaõ geral Manoel da Camara de Noronha, e pellos cidadãos desta Cid.^a, que de Manilla tinham vindo, foubra como nella tomaraõ aos d.^{os} moradores, afsy aos q. lá foraõ, como que cá ficaraõ forçozam.^{te} cõ muitos vituperios, noventa mil pezos, dizendo q. eraõ p.^a El Rey, e que importava afy, e que visto esta força dicefse o povo que junto estava o que fe havia de fazer na materia; ao que respondeo, que fe fizefse todas as delligencias pofsiveis p.^a vir a descubrir fe o dinheiro q. de Manila tinha vindo afsy do Gouvernador delle, como dos mais castelhanos, e que descuberta (ilegível), fe pagafse, e cõ ella aos moradores desta dita Cid.^a, aquelle q. a dita forte lhes fizeraõ, tomando o feu dinhr.^o, e q. não tinhaõ p.^a que mandar embarcaçãõ a Manilla, ne' dá avizõ, nem da viagem, visto as forças e vexações, q. o d.^o Gouvernador tinha feito; e que p.^a estas, e outras materias tocantes a este comersio; e de Manilla estavaõ mui bem eleitos os adjuntos que fahiraõ p.^a as contratare'; fobre os mantin.^{tes} como o termo feito no livro ordinar.^o as folhas trinta, e cinco, fica afentado, e nomgados, p.^a como procuradores eleito pello povo, fizefse' como proprios off.^{es} da d.^a Meza, e tudo a quanto importar a utilid.^e do dito povo (ilegível) p.^a ifso lhes dava feus poderes, e contentim.^{to}: declara q. a d.^a fatisfaçãõ afima fe faria da prata que fofse ao prez.^e achada q. hora tinha vindo, como a q. nesta dita Cid.^a fe achafse, fer dos ditos Castelhanos, e que taõ bem fe pagafse com ella afsy cõ que tomaraõ elles d.^{os} castelhanos, visto ter pago por elles aos Japoens, vinte, e tres mil oytto centos tt.^{as} de prata corrente, e isto fem embargo do protexto q. fe fes fobre a d.^a viage' de Manilla ao Capitaõ

Geral Manoel da Camara de Noronha, visto outro fi' as novas q. vierão de Japaó, e as forças q. fe fizeraõ na Manilla como fica dito, e do d.º, e proposto, fiz este termo, onde todos fe afinaraõ.

Tristaõ Tavares, alferes escriptaõ da Camara desta Cidade do nome de Deos da China.

Pascoal Fernandez de Carvalho—Rafael Carneiro de Siqueira—Miguel Machado—Vicente Rodriguez—Fran.º Carvalho—P.º Alerez—M.º Lobo Pedrozo—Fran.º Menezes—Salvador da Cunha—Bertholameo da Rocha Pimentel—Salvador Pinto de Moraes—Pedro Homem de Mac.º—Diogo Caldr.º do Rego—Antonio Roiz Cavalinho—P.º de Figrd.º—P.º Rodriguez Teixeira—Fernaõ Barreto de Almd.º—Fran.º Rombo de Carvalho—Jacome de Men.º Fr.º—João Teixeira—Antonio Galvão Godinho—M.º Siqueira de Mattos—João Fr.º de Almeida—Luis Pinto de Figueredo—P.º Fr.º de Carvalho—Bertholameo da Rocha—Gonsallo Montr.º de Carr.º—Fran.º de Souza—Estevaõ Rôs—Sebastião de Olivr.º—Fran.º Fr.º—Manoel Galvão de Sáa—Diogo Henriq.º de Loufada—Ant.º Rebello—Bento de Siqueira—Antonio Varella—Sebastião de Almd.º—Antonio de Torres—Antonio de Proença—Domingos Cardozo—M.º da Cruz Ferras—Innocencio Pr.º de Campos—Andre de Mn.º Furtado—João de Paica Fr.º—Manoel Caldr.º Lobo—Miguel de Araujo—Rafael Arias de Morales—M.º Magalhães Cout.º—Rodrigo Sanches de Paredes—João Vaz de Paica—João Vaz Barreto—Jozé Pinto de Fero—Jorge Pinto de Azevedo—Fernaõ Mis.º Thibao—João de Mora Velho—D.º de Almd.º—Lionel de Souza de Lima—Gaspar de Fonc.º—Fran.º de Araujo de Barros—Francisco de Azevedo—Fran.º Aguiar de Carr.º—Jacinto Guterres—Christovão da Fonc.º—Luis Monteiro de Moraes—Francisco de Carr.º de Sigr.º—Diogo Vas Bararo—Antonio Cortes—Domingos Dias Espinhel—Marcos Rebello.

**Termo dos fette mil pardaos, que se
tiraõ do dinheiro dos
Castelhanos, q. estava em depozito,
com confentimento do povo, p.^a
o resgate dos captivos, de 634 @**

Aos tres de Outubro de 634 annos nesta Cid.^a do nome de Deos da China, estando em Meza os off.^{es} da cidade todos abaixo afinados, prezente o Capitaõ Geral Mancoel da Camara de Noronha, e o Rd.^o P.^a Governador deste Bispaõ, e o Ouvidor de S.^a Mag.^a Luiz Camello Serão, o povo junto, foj dito, e proposto pello Vereador do meyo Antonio Cortes, em como foraõ chamados p.^a fe tratar fobre o resgate dos vizinhos desta dita Cid.^a, estaõ em poder dos Chinceos Ladroens, que buscando fe por toda esta cidade algum caminho p.^a fe acudir a feu resgate, fe naõ achou nenhum, polia impossibilid.^a em que a terra està polia perda do mesmo navio em que elles perderaõ, aribada de tres navios de Japaõ, falta da viagent de Manilla, pella qual rezaõ naõ pode esta Cid.^a achar prata alguã fobre os penhores, que feus vezinhos emprestaraõ p.^a feu resgate, que visto fuas merces, fe seria conveniente, que da prata, que està em depozito dos vezinhos de Manilla, que està applicada p.^a a paga do diñheiro, que em Manilla fe nos tomou, que della fe tirafse fobre os ditos penhores, que os vezinhos tinhaõ emprestado, quantia de fette mil pardaos, que podiaõ emportar os penhores, e isto por emprestimo p.^a fe pagar do meyo por cento, q. o povo tinha afentado, fe tirafse das viages de Japaõ, e de Manilla, que o anno que vem com o favor Divino, fe haõ de fazer: e todos a huã vos concordaraõ fe tirafse os ditos fette mil pardaos fobre os penhores ditos, com declaraçõ, que fe bagueafsem pellos noventa mil pardaos, que em Manilla nos tinhaõ tomado, quando fe fizefse a conta cõ que nos tomou: e de como fe afentou, e fe detriminou, eu Tristaõ Tavares, Alferes, Escrivaõ desta Cid.^a do nome de Deos da China, fis este termo onde todos fe afsinaraõ.

Manoel da Camara de Noronha—Frey Fran.^{co} de Senna, Gouv.^o
—Antonio Galvão Godinho—Antonio Rodriguez Cavalinho—Antonio
Cortes—Luís Cavaello Serrão—João Teyx.^o—M.^o Siqueira de Matos
—Rodrigo Sanches de Paredes—Gaspar Borges da Fonseca—Manoel
da Cruz—Fran.^{co} Carvalho—Jozê Christovão Cout.^o—Manoel Gal-
vão de Saú—Bertholameo da Rocha Pimentel—Fran.^{co} da Fonseca—
Jeronimo Roiz Cavalinho—Jorge Pinto de Azevedo—Estevo Rodriguez—
Bertholameo de Torres—Domingos Carvalho—João Soares Coe-
lho—Fran.^{co} de Lemos Sid—Gonsalo Montr.^o de Carvalho—Fran.^{co}
da Costa Home—Diogo Rodriguez—Fr.^o Fernandes de Carvalho—
Domingos de Almd.^o—Gaspar Correa Coelho—Dom. João Pr.^o—Se-
bastião Ferr.^o de Carvalho—Christovão da Fonseca—Fran.^{co} Carr.^o
de Siqueira—Fr.^{co} Belasco—Gaspar Barboza Pr.^o—Sebastião de
Olicr.^o—Renardo Frr.^o—Jacinto Guterres de Brito—Gaspar da Fon-
seca—Domingos Dias Espinhel—Luiz Távares—Pedro Rodriguez
Teix.^o—Balthazar de Abreu e Vasconcellos—Alvaro Gomes—Fran.^{co}
Favacho—Matheus da Rocha—Sebastião Roiz do Cabo—Francisco
Rombo de Carvalho.

**Termo, q. fe fes, estando o povo junto,
fobre hum requerimento, que o
mesmo povo fes aos officiaes, que
requerem ao Capitão geral, que
defse navios que bastem p.^a
a viagem de Manilla—635 @**

Aos feis do mes de Fevereiro deste prezente anno de 635, na ca-
za da Camara desta cid.^a do nome de Deos da China, estando em Me-
za da vereação os Juizes ordinarios Diogo Cardozo Soares, e Simão
Velho Barreto, e os Vereadores Francisco Carvalho Aranha, e Este-
vão Borges, e Miguel de Macedo de Carvalho, e o Procurador da Ci-
dade Domingos Cardozo Ferreira, e bem ahi o povo junto, logo pello
vereador do meyo Francisco Carvalho Aranha, foi proposto que suas
merces foraõ chamados p.^a lhe dar conta, como o Capitão Geral não
detreminava mandar a Manilla mais de hu' navio, por ter afsj ordem
do Senhor V. Rey, como de feito não tinha tomado mais de hum, pel-
lo que vissem o que lhe parecia, e logo por todos foj respondido, q.
estavaõ empregados já do anno pafsado, e que era força, que as fazen-
das ahi empregadas lhe dessem vazilhas p.^a as poderem mandar a dita
Manilla nesta monção, q. de outra maneira ficariaõ totalmente perdi-
dos, q. tão bem hê em grande dano da fazenda real, por cuja conta fe
ha de fazer a dita viagem, pello que requeriaõ a elles ditos officiaes, q.
como procuradores deste povo, requerem ao Capitão Geral, lhes
desse navios, bastantes p.^a poderem embarcar suas fazendas, e fosse
os ditos navios os melhores, q. neste porto estaõ, e mais bem petrecha-
dos, por bem do que mandaraõ fe fizesse este termo, em que todos fe
afsinaraõ, eu Gaspar Correa Coelho Alferes, Escrivão da Camara, o es-
crevi.

*Estevão Borges—Francisco Carvalho—Miguel de Macedo—Dio-
go Cardozo Soares—Simão Velho Barreto—Domingos Cardozo Fer-*

reira—Salvador Coelho Mourão—Acencio Pires—Rodrigo Sanches de Paredes—Francisco Dias Carrota—M.^o de Carvalho da Cunha—Antonio Cortes—Bertholameo da Rocha Pimentel—Domingos de Almd.^o Fran.^o da Costa—Pascoal Fernandes de Carvalho—Manuel Galvão de Sâa—Manoel Gonsalves Medella—Sebastião Fialho Craveiro—Antonio Lobo Pedrozo—Antonio Rodriguez Cacalinho—Fran.^o Rombo de Carvalho—P.^o Fernandez de Carvalho—Manoel Cald.^o Lobo—Antonio Roiz de Queiros—Agostinho de Moraes—Pedro Rodriguez Teix.^o—Manoel da Cruz Ferrás—Leonel de Souza de Lima—Antonio Ribeiro Roiz—Jacinto Guterres de Brito—Manoel de Moraes—Rafael Carnr.^o de Siqr.^o—Miguel Machado—Antonio de Proença—Marcos Rebello.

235

B. H. 33

Termo de hu' requerim.^{to} que fes o
Proc.^{or} da Cidade fobre fe tirar
devafsa, das pancadas, que fe deraõ
aos Mandarins, e chos, que
brigaraõ cõ a Armada—635

Aos finco dias de Janeiro, de feis centos, e trinta, e feis annos, nesta Cidade do nome de Deos da China, na caza da Camara della, estando em Meza de vereação os officiaes, prezente dela, a faber, os Juizes ordinarios Manoel Alvarez Torres, e Jacome de Moraes Pereira, e os vereadores João Vaz Preto, e P.^o Rodriguez Teixeira, e Gaspar Borges da Fonccca, e o Procurador Miguel Machado; e logo pello dito Procurador foi requerido aos ditos officiaes, que fegunda feira passada, que foi o derradr.^o de Dezembro do anno proximo pafsado, de feis centos, e trinta, e finco, a huma hora da tarde, ou o tempo, dia, e hora, que na verd.^e for, e fe achou, vindo huns Mandarins, Ministros de El Rey da China a praya grande desta dita cidade a fazer certa diligencia, lhes fahiraõ certas pefsoas, e mofos, e os maltratarão de maneira, que com m.^{tas} pancadas, e dezacatos os fizeraõ tornar, descompotam.^{to}, respeito por que esta dita Cid.^e està embaraçada cõ os Mandarins, de modo que não acodem mantimentos a ella, como tão bem pellas desavenfas, q. os quatro chõs que foraõ fora, tiveraõ com as fuas armadas chinas, q. nellas matareaõ, por tanto requireo as fuas merces, em nome deste povo, como Procurador delle, mandafsem devafsar dos ditos cazos, e os comprehendidos os castigafsem na forma das Proviçoens, e regimento do Ouvidor Geral o Dezembargador Sebastião Soares Paes, visto o dano q. tem rezultado, e ao diante pode resultar, fe se não acudir a confertar com os d.^{os} Mandarins, o que visto pellos ditos officiaes, afsentaraõ, que hum dos Juizes ordinarios, e efse fofse Jacome de Moraes Pereira, tirafse devafsa dos ditos cazos pello dito Procurador requerido, com a brevidade pofsivel, p.^a fe haver de pro-

213

ceder contra os culpados, na conformid.^e das ditas Provizoens, e regimento referido, e de como o dito Proc.^o o requerco, e os ditos officiaes o afsentaraõ, mandaraõ fazer este termo de requerim.^{to}, e afseuto, adonde todos fe afinaraõ, eu Gaspar Correa Coelho, Alferes Escrivaõ da Camara, o escrevi.

João Vaz Preto—Gaspar Borges da Fonteca—Manoel Alves Torres—P.^o Rodriguez Teixeira—Jacome de Moraes Percyra—Miguel Machado.



Termo de requerim.^{to} feito pello povo
junto na caza da Camara, aos
officiaes presentes della, e Manoel
Ramos ouvidor, e administrador
da fazenda de fua Mag.^o, aos 10 dias
do mes de Novembro de 636 @

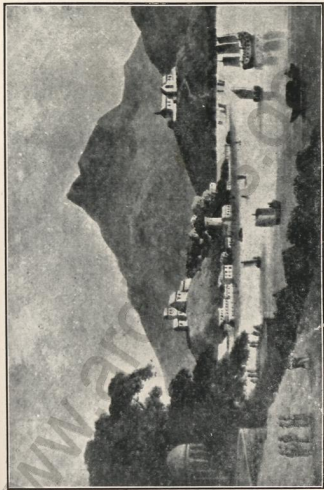
Aos dez dias do mes de Novembro de seis centos, e trinta, e seis
annos, nesta Cidade do nome de Deos na china, estando o Ouvidor, e
Administrador Manoel Ramos, e os officiaes da camara, que este pre-
zente anno fervem, afsi os Juizes ordinarios Mancel Alvarez Torres, e
Jacone de Moraes Pereira, e Vereadores Gaspar Borges da Fonceca,
e Jonô Vaz Preto, e P.^o Rodriguez Teixeira, e o Procurador Miguel
Machado, no godaõ de Bertholameo da Rocha Pimentel, e feito de fa-
zerem entregue da prata que tinha vindo do Japão na prez.^o viagem a
feus donos, e estando afsi juntos, acodio todo este povo ao dito godaõ,
unanime pelindio, e requerendo ao dito Ouvidor, e Administrador, e
mais officiaes que na entrega q. lhe detreminavaõ fazer de fua prati,
entrasse aos gastos, e mais despezas feitas este anno, todo o dinhr.^o que
no d.^o godaõ fe achafse como de todo o mais que fe achafse haver vindo
do dito Japão, fem fe fazer exceiçã de pessoa alguã, nem tão bem do pro-
cedido da dita viagem, como sempre foj uzo, e costume dos providos,
posto q., fe não fes o anno pafsado pella força q. fe fes a este povo por
falta de não haver quem por elle requerefse, como foj notorio, e outro
fi requereo o d.^o povo junto em altas vozes, protextando, confervar fua
liberdade na dita conformidade das Provizoeus que S. Magestade tem
pafsado a esta Cidade, p.^o fe lhe não emnovar couza alguã contra o
bom gouverno cõ que athê agora fe governou, e q. afsi não queriaõ ou-
tro gouverno mais, que o dos officiaes desta Cidade, como sempre foj
costume, e recuzavaõ o que de novo fe entreduzio, pella esperiencia hir

mostrando, que ha de ser total ruina desta Cidade, porque vivendo ella do commercio da China, e Japão, que estranhaõ m.^{to} as novidades no governo por confervarem o que em si tem de muitos annos, e viverem com notoria fospa de nosa estada nesta terra, lhe poder prejudicar, pello que continuam.^{te} pafsa este povo com elles notaveis molestias; e pello dito ouv.^{to}, e officiaes não deferirem ao dito povo a feus requerimentos, fe alterou de maneira, que por evitarem mayores perigos os moradores desta cidade como fieis vassallos de S. Mag.^a dezejjando confervar lha em pax, e quietação em augmento do feo real ferviço, troxeraõ forçoçam.^{te} ao dito ouvidor, e mais officiaes referidos a esta casa da camara, aonde de novo, forçandos a fe afsentarem no Tribunal, ratificaraõ o feo requerimento atras, protestando, não concentire', outro nenhum governo, de eleytos, mais, que os officiaes desta Cidade, para cuja deffensa, estavaõ todos unidos, e emcorporados, por entenderem, e faberem, que de outro modo estava esta dita Cidade ariscada a fe perder e ficar a real fazenda defraudada do excessivo rendimento destas viagens e comersio, e outro fi, requereo mais o dito povo, que protestava, não fe uzar nesta d.^a cidade das Provizoeens que faõ pafsada fo a falça informação contra o bom governo della, e bem de fua confervação, como faõ as empoficoens q. fe poem nas viagens menores de Sollor, e no cazo de que o povo mendo, e pobres desta Cid.^e vivem, que deixando de fazer por este respeito, fica lugar aos inimigos rebeldes de Europa de fe aproveitarem do rendimento dellas, p.^a com mais forças fazerem guerra a S. Mag.^a, e feos vassallos, e afsi mais requereo o dito povo, que visto, que tolas as despezas, que p.^a confervação desta Cid.^e fe fazer, faem de feos moradores, e que convem fe não fação sem feo contentimento, que esta cidade chame a feo povo, como fempre foj costume todas as vezes que lhe for necefsario p.^a com elle tratar tudo o que virem, convem p.^a fua confervação, bom governo, e augmento, e aos ditos officiaes da Camara requereo o d.^o povo junto, que tomafsem contas do excessivo gasto, que na feira pafsada de Cantaõ se fes contra fuas vontades, pois Deos, e S. Mag.^a os fes livres, e snres de fuas fazendas, não recuzando pagarem a S. Mag.^a, o que de feos fretes lhe deverem, e a esta cidade, o que conforme as necefsidades tirarem p.^a feos gastos; e difse todo o povo junto, en unanime, que o q. o obrigava a fazer estes protextos, e requerimentos, era fomentes, zello, e dezejo do ferviço de Deos, e de S. Mag.^a, e do augmento desta fua Leal Cidade, porque a medida do crescimento que for crefceraõ os continuos ferviços, que este povo, esta fazendo a feo Rey, e Senhor, e que fe lhe não guardarem o que requerido tem, pro-

testaõ fazerem-no cumprir, e guardar, p.^a que estaõ conformes, e unanimes, por faberem, e entenderem o que isto he, o que mais convem ao ferviço de Deos, e de S. Mag.^a, e bem comum deste povo, e de aysi o naõ fazerem, ou de quem o encontrar, ficar obrigado a dar conta a Deos, e a S. Mag.^a, de todas as desordens, perdas, escandalos, alteraçoes que fobrevierem, e requereraõ aos ditos officiaes, que este feo requerimento lho mandafse lançar no livro dos acordos, aonde já está outro acordo, e requerimento feito por este povo, em que recuzou o governo dos enleitos, o que de novo retificaõ, e protestaõ, huã, e muitas vezes como dito tem, e pellos ditos officiaes foi dito ao dito povo, que elles por bem, da pax, e evitarem os escandalos que podião focer, vendo a alteraçãõ, e detreminaçaõ com que estavaõ, lhe mandaraõ tomar e escrever o dito feo requerimento, com protestaçaõ de em nada confentirem, nem em tempo algum lhe poder prejudicar por fer violencia, e força que o dito povo lhe fazia, e em cazo que lhe feja necefsr.^o a elles ditos off.^{es} fazerem outro qualquer protesto, ou requerimento, o haviaõ aqui por feito, esprefso, e declarãdo na melhor forma que em dircito podia fer, e de em tudo goardar as Provizoens, e ordens de S. Mag.^a, e eu Gaspar Correa Coelho, alferes Escrivaõ da Camara o escrevi, por mandado dos ditos officiaes.

Manoel Siqueira de Matos—Simaõ Correa da Costa—Luis Lopez—Diogo Rodriguez—Heytor da Mota Caldeira—Manoel de Siqueira—Francisco de Lemos Cide—Fran.^o Luiz Leal—Ascencio Monteiro—Manoel da Cunha—Fran.^o Botelho Pereira—Domingos de Almeyda—Gonsalo da Sylva—Manoel da Veiga—Antonio Pinheiro—Joaõ Tavera—M.^a de Mello—Vicente Tavares da Sylva—Luis Tavares Carneiro—Domingos Gonsalvez Ferr.^a—Sebastiaõ Ferr.^a de Carvalho—Rodrigo Sanches de Paredes—Miguel Gomes Goudinho—Antonio Frz da Sylva—Estevaõ Pires—Lourenço Gonsalvez Velho—Manoel Roiz Manço—Fran.^o da Costa—Salvador Pinto de Moraes—Domingos Franco—Marcos Alvarez—Jacinto Guterres de Brito—P.^o Rodriguez Sequo—Antonio Roiz de Sigr.^a—Miguel Leitaõ—Antonio Godinho Valente—Manoel da Fonceca Pinto—Domingos da Vega—Diogo Cardozo Ferreira—Joaõ Gonsalvez de Siqueira—Francisco de Brito—Manoel Sanches de Souza—Fran.^o de Aguiar—Jorge de Oliveira—P.^o Pinto de Figueredo—Antonio de Magalhães—Fran.^o de Araujo de Barros—Manoel Lioris da Sylva—Diogo Henriques de Lousada—Antonio de Moraes—Salvador da Cunha—Manoel da Cruz Ferrás—Salvador Coelho Mouraõ—Fran-

cisco Botelho—Ant.^o Gomez Homem—Manoel de Oliv.^o Aranha—
Luis de Azevedo—Agostinho Fernandes Fialho—Pedro Caldr.^o—
Luis Monteiro de Moraes—Manoel Nunez Pereira—Luis Pinto de
Figueredo—Joaõ Sigr.^o de Carpalhaes—Sebastião de Almeida—Ma-
noel de Moraes Fon.^o—Francisco Mendez Moura—Christovão da Fon-
ceca—Jeronimo Ribeiro—Leonardo Ferreira Marinho—Gonsallo
Monteiro de Carvalho—Simão Theixera Tibao—Garcia Machado—
Lourenço Mendes Cordeiro—Antonio Valente—Manoel Garcia Cou-
tinho—Fran.^o de Azevedo Teixeira—Pedro Homem Damas.¹—Aleixo
Caldeira do Rego—Afonso Carneiro—Vasco Barboza de Mello—Ma-
noel Galvão de Sãa—Manoel Coelho Lista—Bertholameo da Rocha
Pimentel—Diogo Lebozr.^o—Antonio Rodriguez de Queiros—Pascoal
Frz. de Cavalho—Manoel Correa Pixoto—Domingos de Oliveira Sei-
xas—Jeronimo Camello Netto—Domingos Dias Velho—Nicolao da
Costa—Joaõ da Costa Benuchio—Antonio da Costa Benuchio—Ni-
colao de Vargas—Andre Coelho—Lopo Vaz Caldeira—Luis Ferrei-
ra—Miguel da Motta—Antonio Varella—Domingos Dalmeida da
Ponte—Mathias Ferreira de Fr.^o—Thome Dellg.^o Mr.^o—Francisco
Lobo de Carvalho—Antonio de Mesquita Labovão—Fernaõ Martins
Tibao—Ruberto de Paiva—Ds.^o Rodriguez—Manoel Tavares Ran-
gel—Gaspar Barboza Pr.^o—Inocencio Frz.^o de Campos—Fr.^o Fia-
lho da Rocha—Nicolao Martins da Costa—Theodozio Coelho—
Xpuã Soares Coelho—Manoel Fernandez—Gaspar da Fonc.^o—
Francisco Duarte—Gonsalo Frz. Dandrade—Bento Roiz—Antonio
Luis—Belechor de Barros Pr.^o—Jorge Pinto de Azevedo—Pedro Dias
da Sylva—Joaõ da Costa—Matheus da Rocha—Paulo G.^o—Nuno
Cafarella da Ponte—Constantino de Matos—Joaõ Alvez Dapas—
Francisco Frz.^o—Jorge de Matos—Jorge Ferreira—Paulo de Govea—
Joaõ Luiz—Domingos Corvo Pr.^o—Antonio Cortez—Manoel Caldei-
ra Lobo—Ant.^o Vaz de Paiva—Bertholameo Lopez—Antonio da Ro-
cha—Antonio da Sylva de Menezes—Sebastião Rodriguez de Cabo
—Sebastião de Vargas—Joaõ de Moura Velho—Gaspar Vaz Tei-
xera—Antonio de Proenza—Gonsallo Martins de Lima—Joaõ Pinto
Pereira—Gonsalo Montr.^o Caldeira—Fr.^o de Castro—Duarte Cor-
rea—Joaõ Coelho de Macedo—Manoel de Magalhães Coutinho—L.^o
de Torres de Soto—Fernaõ Barreto Dâtas—Dom Joaõ Pr.^o—Do-
mingos Carvalho da Rocha—Pedro Vaz Cardozo—Lucas de Var-
gas—Andre Coelho de Mello—Fernaõ da Rias de Moraes—Joaõ de



Vista de Macau, em 1811, com a Igreja de St.º António ao centro

Meiotinto colorido por J. Waalen

(do «Journal of a Voyage in 1811 and 1812 to Malacca and China» de James Wathen)

Paiva Ferreira—Francisco Dias Carrota—Fernaõ de Lima Pacheco—Acencio Pr.^a—Paulo Dias—Bertholameo Canalim—Francisco Carneiro de Sequeira—Joaõ Baptista—Francisco Pinto de Gouvea—Horacio Nerete Sudrini—Manoel Pires da Grd.^a—Pedro de Figueiredo—Francisco Nunes de Aruda—Simaõ da Rocha—Manoel Godinho Colaço—Joaõ Fernandez Coelho—Aleyxo Gallegos Blanco—Sinal + de Bernardo Mundo—Antonio Mendez de Fonte—Agostinho da Costa—Vicente Rodriguez—Bastiaõ Mend.^a—Manoel Frz. Avr.^a—Joaõ Roiz Saraba—Gonsallo de Araujo—Vasco Ferrás—P.^{el} Roiz de Br.^a—Miguel de Rastings—Ant.^a Frz, huma cruz—Manoel Nunes Ribeiro—Manoel de Matos da Fonceca—Gaspar Mendez—Gaspar Vaz de Araujo—Andre Faleiro Roubaõ—Alonso Correa—Domingos Teixeira—Gonzalo Pires Ferr.^a—Marcos Rabello—Domingos de Ponte—Andre Barboza—Pedro Alvarez—Bertholameo de Souza Borralho—Sebastiaõ de Oliveira—Luis Botelho Sã—Antonio Faya—Luis Paes Pacheco—Joaõ de Mirra—Manoel Glz—Antonio Ferreira de Carvalho—Antonio Galvaõ—Domingos da Sylva—Marcos Botelho Pr.^a—Manoel da Sylva—Sinal + de Domingos Martins dos Reis—Rui Dias de Azevedo—Manoel Rodriguez Netto—Bertholameo Alvarez—Domingos Carvalho—Domingos da Costa—Fran.^{co} Carvalho—Antonio Ribeiro de Souza—Manoel da Costa Ribeiro—Manoel Pires—Pero Lopes da Costa—Pero Teixr.^a—Manoel Teixeira—Antonio Ferreira—Joaõ Ferreira de Barros—Gonsallo Rodriguez—Damafio Correa—Thome Pr.^a—Pero Pinto Lobato—Bráz Gracês—Pero Fr.^a Soares—Diogo Dias—Simaõ Velho Barreto—Joaõ Luiz—Diogo de Md.^{ia} Furtado—Alvaro Mendez—Balthazar Prestes de Almeida—Antonio da Cunha—Joaõ Rodriguez Riós—Agostinho Lobo—Manoel Gonsalves de Medello.

Termo de declaração, q. se fes estan-
do o povo junto, fobre o
requerimento atras, em 13 de
Novembro de 636 annos

Aos treze de Novembro de feis centos trinta, e feis annos, nesta Cid.^a do nome de Deos na china, na caza da Camara della, estando afsentados em Meza da vereação os officiaes, que no dito anno fervem, ahi o Juiz ordinario Jacome de Moraes Pereira, e os vereadores Joaõ Vaz Preto, e Gaspar Borges da Fonceca, e P.^o Rodriguez Teixr.^a, e o Procurador da cidade Miguel Machado, e bem afsi Manoel Ramos Administrador da Fazenda Real, e Ouvidor de S. Mag.^a, que por parte dos officiaes da Cid.^a foj chamado a ella, por primeiro, e fegundo escrito, pello povo que junto estava, requereo a elles ditos officiaes, o chamafsem como ouvidor que era, p.^a tratarem com elle, negocios de importancia do ferviço de fea Mag.^a; e estando ahi juntos foj aprezen-
tado por parte do dito povo hu' papel por escrito, que conthem o que fe segue:

Declaramos nos povo, que fupposto fer força, e violencia, que os Governadores de Japaõ, em execuçaõ do mandado de fea Rey, tomaraõ fatisfaçaõ, e paga de todo o cabedal q. foi nos navios p.^a Japaõ, pellos mercadores quebrados desta Cidade, em rezaõ de Justiça fe devia distribuir esta perda por todos, e por todo o cabedal, que do dito Japaõ veyo, como se fes no primeiro anno que começou esta violencia, fendo Capitaõ mór, e Senhorio da dita viagem Lopo Sarmento de Carvalho, o qual entrou com o rendimento della na porçaõ que lhe coube do anno pafsado de feis centos e trinta, e finco, recebendo este povo a mesma violencia que os ditos Governadores Japoens fizeraõ, requere-
raõ, que o rendimento da viagem de S. Mag.^a entrasse na dita contribuiçaõ, e por força, e violencia, que fe fes a este povo por parte dos Ministros fe lançou a perda toda, fomentes o cabedal desta dita Cid.^a;

o que nos moradores della recebemos grandissimo prejuizo de nosso direito por estarmos offercidos cada anno ao diante, não fô a semelhantes perdas, mas a outras m.^{tas} que os ditos Governadores do dito Japão nos podem cruzar pellas injustiças, que nos podem fazer, e com este fundamento fizemos o requerimento atrás, p.^a que de todo o cabedal e rendimento da viagem presente que esta no godam, entrasse a d.^a contrebuição; porem nos como obedientes, e Leaes Vassallos do dito Senhor, e zelozos de seu real fervejo, nesta ocazião presente, queremos ferver a S. Mag.^e com a parte que lhe cabe entrar, com tanto, que fozedendo ao diante fazerem se lhe semelhantes violencias por parte dos ditos Governadores Japoens, fera o d.^o Snr. fervido como Justissimo Senhor, obfervantissimo da Ley Divina, e humana, a goardarnos nesta parte a obrigação da Justiça, entrando com a parte que lhe couber, como entraraõ os providos, visto, que neste contrato não entra o dito Snr. como Rey, e Snr. nosso, se não como parte que contrata com este povo, por rezaõ do qual contrato ha por bem S. Mag.^e fugear se a suas proprias Leys: e com esta declaração fazemos o fervejo afima dito, com protestaçaõ de o fervermos taõ bem com a fazenda, e ainda fendo necess.^o; e outro si pedimos, e requeremos a o Ouvidor de S. Mag.^e Manoel Ramos, que presente esta que dê com effeito a execuçãõ as ordens de sua Mag.^e pafsada contra os quebrados com prata de Japões, como se tem assentado, e requerido nesta caza da Camara por este povo, castigando os que constar deverem no, e aos que delinquiraõ, e delenquiren; em trazela contra as d.^{as} ordens, e p.^a tudo esta prestes este povo, p.^a dar ajuda, e favor; e esta nossa declaração e requerimento, pedimos se estenda por termo no mesmo Livro dos acordos, adonde estamos prestes p.^a afinarmos, do termo atrás, se não tire treslado, sem esta nossa declaração hir incorporada nelle; E de como assj o requereraõ e declararaõ, se fes este termo de afento em que todos fassinaraõ, e eu Gaspar Correa Coelho Alferes Escrivãõ da Camara, o escrevi, por mandado dos ditos officiaes.

*Francisco Botelho—Francisco de Azeredo—Gaspar Barboza Pe-
reyra—Thome Delly.^o M.^a—Gaspar da Fonceca—Manoel da Fonce-
ca Pinto—Luis Pinto de Figueredo—Domingos Cardozo Ferreira—
Manoel Rodriguez Manfo—V. Tavares de Olivera—Jeronimo Rib.^o
—Estevaõ Pirez—Fran.^o Cordeiro—Pascoal Fernandez de Carvalho
—Nuno Cajsella da Ponte—Manoel Fernandez—Antonio de Maga-
lhaens—Sebastião de Almeida—João da Costa—Constantino de Ma-
tos—Salvador Coelho Mouraõ—Luis de Azeredo—Mouço Gomes—
D.^o de Almelda—Pedro Home' Dama.¹—Ant.^o da Costa Benuchio—*

Francisco de Lemos Cide—Manoel Bernardes—Antonio Varella—
M.^a Souza Beltraõ—Lourenço Mendez Cordero—Manoel Caldeira
Lobo—Antonio Vas de Paiva—Diogo de Mend.^{es} Furtado—João de
Moura Velho—Gaspar Vaz Teyx.^{es}—Duarte Correa—Antonio Ro-
drigues de Queiros—Vasco Barboza de Mello—Ant.^o Cortez—Luis
Ferr.^{es}—Bastião Mendez—J.^o de Almeida Raposo—Manoel Lirgi da
Sylva—Manoel Galvão de Saõ—Antonio de Mata—Antonio Gomes
Home^s—João Pinto Pr.^o—Matheus da Rocha—Pedro Rodriguez Seco
—Agostinho Pires Fialho—Ricarte de Paiva—Gonzalo Mn.^o de Lima
—João da Costa—Andre Caleiro Roubão—Francisco Dias Carnota
—Sebastião de Vargas—Francisco Fr.^o—Lui: Moutr.^{es} de Moraes—
Belechor de Barros Pr.^o—Sebastião Ferreira de Carvalho—Theodo-
zio Koelho de Souza—Pero Pinto Lobato—M.^a Feraunde: Aur.^o—
Leonardo Ferreira Marrulj.^{es}—Antonio de Mesquita Laboraõ—Sebas-
tião de Oliv.^o—Fernaõ Martin: Tibao—Domingos Corro Pr.^o—Dg.^o
da Sylva—Salvador da Cunha—Francisco de Ponte—Joze de Matos
—Garcia Machado—Domingos de Oliveira Seitas—João Siqueira de
Carvalho—Manoel de Magalhães Coutinho—Manoel de Figueiredo
Castela—Rodrigo Sanchez de Paredes—Manoel da Cruz Ferrás—
Francisco Lui: Leitaõ—João Tavera—Domingos Dias Velho—M.^a de
Siqueira—Jeronimo Camello Netto—Paulo Gl.^o—Jorge Pinto de Aze-
vedo—An.^{to} Valente—Antonio Godinho Valente—Francisco de Aguiar
Erang.^o—Bertholameo da Rocha Pimentel—Jacinto Guterres de Bri-
to.

Afento, que se fes, fobre fe vender
a seda, em leilaõ, e fe pagar
a quem fe devia, ouro, e prata,
que fe emprestou a Cidade

Aos doze dias do mes de Novembro do anno de 1640, nesta Cidade do nome de Deos na China, na casa da Camara della, estando de prezente os officiaes que no dito anno fervem, e os adjuntos, que lhe afistem, propôs o Verendor do meyo, Fernão Barreto de Almeyda, como para a Embayxada de Japaõ, e viagem de Miguel de Macedo a Manilla, e outras despezas adecforias descendentes do Comercio de Japaõ, haviaõ emprestado os moradores desta Cidade, quantidade de ouro, e prata, que fe gastou, com mais oito mil e tantos pardaos, que vieraõ de Manilla, e por quanto estava em penhor dos ditos emprestimos a feda de Japaõ, e as pefsoas que haviaõ emprestado, necessitavaõ de paga, para buscarem feu remedio; vissem fuas merces, o que na materia fe havia de fazer, e concordando todos em hum voto, foraõ de parecer, que fe vendefse a feda, e pello preço que fosse arematada fizefsem pagamento de quanto fe devefse tomado no dito anno, pagando o paõ de ouro, a rezaõ de 92 tt., e do que crefsefsem de cêm as tornas de Manilla, e posta a feda em Leilaõ, fe arematou a 126 tt. o piceo, e por este preço se fizeraõ as contas, e pagamentos, e de como afim o mandariaõ, e eu Jacome de Moraes Pereira, Alferes, e Escrivaõ da Camara, fis este termo, em que fe afinaraõ, para todo o tempo constar.

Declarando neste termo, que tudo quanto fe obrrou, no tocante aos emprestimos pedidos, custos, e despezas, fobre a Embaixada, e mais, que para feu cfeito foi necessario, procedeu do poder, e authoridade, que este povo concedeo a Cidade, e a feus adjuntos, como fe mostra dos termos atrazados neste Livro, onde fe aclarã a verdade, no mesmo dia, mes, e era.

297

Fernão Barreto de Almeida—Simão Velho Barreto—Antonio Varella—P.^o Rodriguez Teizera—Gaspar Correa Coelho—Antonio Ribeiro Raja—Gaspar Borges da Fonceca—Diogo Vaz Bavoro—Jorge Pinto de Azevedo.

Despeza q. da o pr.^{dor} e tiz.^{ro}
domingos dalmeida
do mez de Agosto de 1644 @

Ao escriuão da camara trinta e cinco t. ^{es} corentes	035-000
Ao alcaide Jeronimo da silua seis p. ^{dos}	005-100
A coatro pioens do alcaide seis p. ^{dos}	005-100
Ao escriuão do alcaide coatro p. ^{dos}	003-400
A dous chamadores cinco t. ^{es} corentes	005-000
Aos dous Jurubasas dez p. ^{dos}	008-500
Ao escriuão china seis p. ^{dos}	005-100
Ao portr. ^o da camara Joaõ rez bito seis p. ^{dos}	005-100
Ao escriuão ant. ^o frz dalmada coatro p. ^{dos}	003-400
Ao sindico domingos roiz dez pardaos	008-500
A molher de miguel p. ^{to} hoito pardaos	006-800
A ana de goes molher de aleixo cardozo hu' pefo	000-850
SOMA.....	<u>091-850</u>

Despeza q. se fez no tronco

Despendy em duas entenas sete m. ^{es} de reales	000-805
Despendy em dez taboas de soalhar a dous m. ^{es} e dous condorins de reales	002-530
SOMA.....	<u>095-185</u>

Val a landa atras 095-185

Despendy em careto das taboas e entenas

000-140

Despendy em 4 cates de pregos de armação a sete condorins de reales	000-322
Despendy com cinco carpintr. ^{os} a sete condorins	000-350
SOMA.....	<u>095-899</u>

Despeza q. se fes com a tanqua q. foy
ver se parecia alguã nao olandeza
athe sanchoaõ por seis dias

Despendy com a tanqua p. ^r 6 dias a rezaõ de seis m. ^{es} p. ^r dia	003-600
Despendy com coatro soldados a pataq. ^{as} cada hu' p. ^r dia monta	005-100
Despendy com o cabo tres p. ^{dos}	002-550
SOMA.....	<u>011-250</u>

Despendy com vinte e tres soldados por ordem da me- za e com despacho q. fica em meu poder em cinco mezes começados em quinze de Jan. ^{to} athe quinze de Junho a rezaõ de coatro p. ^{as} e cinco reales cada hu' p. ^a seu sustento monta quinhentos e trinta e hu' pe- fo e sete r. ^{es} q. em corente fazem	448-375
Despendy por hu' despacho da meza com Jacome de moraes sesenta pardaos de reales q. fazem corente ...	050-580

Despeza q. se fez com a segunda nao Ingreza

Despendy em 4 vacas q. mandey aos Ingrezes por du- as vezes dezoito pardaos	015-300
Despendy em 4 porcos treze pardaos	011-050
Despendy em paõ coatro p. ^{dos} e m. ^o	003-825

Despendy em galinhas tres pezos e m. ^o	002-975
Despendy em refresco e fruias coatro pesos	003-400
Despendy com o jantar q. lhe dey dez pezos	008-500
SOMA.....	<u>045-050</u>

Despezas estraordin.^{ras}

Despendy com o resgate de hu' bicho china q. leuou o mandary do porto dous p. ^{dos}	001-700
Despendy com miguel p. ^{to} por ordem da meza a conta de seus mantim ^{tos} sinco pefos e m. ^o	004-675
Despendy p. ^r ordem da meza de aluger da botica de Joaõ Roiz q. foj portr. ^o da camara sinco pezos de sinco mezes q. esteue o caruaõ nas suas botiquas ...	004-250
Despendy em 15 paos pera espeques sete m. ^{es} e m. ^o ...	000-750
Despendy por ordem do vreador ant. ^o da costa benuchio sinco pesos p. ^a o resgate de huã mossã de p. ^o teix. ^{ra}	004-250
Despendy sinco lensos dos q. receby de miguel macha- do aos dous criados po pou chisy q. vieraõ pedir gente	000-000
Despendy com dous Vpos do tequesy q. vieraõ trazer chapas tres pezos	002-550
Despendy por ordem da meza vinte p. ^{dos} q. entregey a Joaõ da costa benuchio p. ^a o resgate de s. ^{ma} car- neiro q. esta prezo em Ainaõ	017-000
Despendy com o Juiz dos orfaõs por ordem da meza vinte e sinco t. ^{es} corentes q. faltauaõ p. ^a os sincoenta q. se lhe daõ todos os anos p. ^a se aconselhar	025-000
Despendy com o chamador bento dias quinze pesos por me ajudar a fazer as contas.....	012-750
Despendy em careto de 45 caixões de fazenda e dous de fechadura do semin. ^{to} p. ^a a cid. ^e e oito bancos ...	001-100
Despendy de careto de treze caixões e dous bancos da cid. ^e p. ^a caza de m. ^{el} franco dous m. ^{es} e dous con- dorins	000-225

Despendy de careto de vinte caixões e dous bancos da cid. ^o p. ^a caza de domingos cardozo ferr. ^a	000-440
Despendy de careto de dez caixões e dous de fechadura da cid. ^o p. ^a caza de Vasco barboza de melo e dous bancos	000-320
SOMA.....	<u>074-990</u>

Val a lauda atras 074-990

Despendy de pintar a porta da cid. ^o e charoar a janella do portr. ^o da camara	001-000
Despendy em resgate de dez pelouros q. tirou D. S. ^{am} os q. ^{es} estão no almazem sinco m. ^{tes}	000-575
Despendy hu' pefo com tres escriuões dos mandaris do porto p. ^a leuarem a chapa arilha	000-850
Despendy com o escriuão china dous p. ^{das} p. ^a tinta e papel q. he costume cada ano	001-700
Despendy com os mossos e piões de trabalhar com a fazenda hu pefo	000-850
Despendy em hu' pao q. comprey p. ^a trauessas e cha- pusos p. ^a a barra tres pezos e m. ^o	002-975
Despendy em careto do d. ^o páo	000-425
Despendy de taipao de consertar a fazenda	000-500
SOMA.....	<u>083-885</u>

Somaõ as 12 adisões de ordin. ^{tas}	091-850
Somaõ as 05 adisões do tronquo	004-147
Somaõ as 03 adisões da tanqua	011-250
Soma a 01 adisaõ dos soldados	448-375
Soma a 01 adisaõ de Jacome de moares	050-580
Somaõ as 06 adisões dos engrezes	045-050
Somaõ as 21 adisões de estraordin. ^{tas}	083-885
<u>49</u>	<u>735-137</u>

Somaõ as corenta e nove adisões de despeza deste mez de agosto sete sentos e trinta e sinco tucis hu' mas tres condorins e sete caxas de prata corente como parese	<u>0735-137</u>
---	-----------------



foraõ estas contas lidas em meza de vreaaõ vistas pelos officiaes della foraõ tidas e lauidas por boas por serem feitas por sua orde' e mandado e pera q. a todo o tempo dellas constase mandaraõ fossem aquy lansadas de que eu Rafael arias de morales alferes e escriuaõ da camara desta cid.^a do nome de deos da china fiz este termo em 2 de setembro de 1644

L.^o mendes Corder.^o

Ant.^o da c.^{ia} Benuchio.

fran.^o botelho p.^o.

g.^o por vaz teier.^o.

3-56

Termo sobre huma proposta q.
o Senado pertende por em
pratica na chegada do V. Rei
de Cantão a esta Cidade

Aos quinze dias do mez de Junho de 1717, nesta Cid.^a de Maciço do Nome de Deos na China, na Casa da Cam.^a della juntos os Ministros, e officiaes, que neste d.^o anno ferverem neste Senado, prezeldindo o Vereador M.^{te} Leite Pereira, fomo convocados o S.^r Govd.^{or} e Cap.^m G.^l desta Cid.^a, D. Fran.^{co} de Alarcão Sotto Maior, os Prelados das Religioens, e os homens boas, q. costumão anlar no regimento desta Cid.^a, aos quaes juntos propoz o fobrel.^o Vereador ferem S. Suria, Paternid.^{as}, e merces chamados a esta Casa da Cam.^a, p.^a lhes fazer prez.^{to} huma proposta, q. a este Senado lhe parece seria m.^{to} util se se conceguir, afsim em ordem a conservaçã desta Cid.^a, como em credito da Coroa de El Rei Nosso Senhor, e vem a fer, q. visto q. a mom.^{tas} fe espera nesta Cid.^a a vinda do V. Rei de Cantão, pertende este Senado propor ao d.^o V. Rei p.^a elle fazer prez.^{to} ao feu Imperador, q. visto o receio. em q. elles estão dos Ladroens feus alevantados, se obriga este Senado a fazer duas embarcaçoens de guerra, providas de gente, e armas, em que afseguramos estas Ilhas, e mares de qualquer invaçã dos d.^{os} Ladroens, em q. o d.^o Imperador e V. Rei fiquem socegados de qualquer receio; com tanto q. o d.^o Imperador perdoe a esta Cid.^a o foro do chaó, q. costuma pagar todos os annos, e juntam.^{te} as mediçoens dos Barcos desta Cid.^a; e sendo ouvido p.^r todos, asentaraõ uniformem.^{te} fer muito conveniente, q. se procure com todo empenho a que fe conceiga, p.^r incluir circumstancias mui relevantes, afsim em bem deste commum, como em credito das nofsas armas; athé aqui ao que toca o q. se deve propor ao V. Rei.

E em cazo que se conceiga o d.^o particular devem os Snrios dos Barcos afssistir a este Senado com o m.^{mo}, q. costuma dar todos os an-

305

nos, ou pagar de mediçoens de feus Barcos, p.^a a fabrica, e despezas das embarcaçoens, gente, e armas p.^a este fim, athé que se satisfaça as d.^{as} despezas, e fatisfeitas, fe determinará pelo tempo adiante, segd.^o a necefsid.^e q. se offerecer; e q. sem falencia alguma darão todos fiel cumprim.^{to} ao contheudo neste termo.

E de como afsim afsentaraõ, fiz este termo, em que todos fe afsignaraõ.

Eu M.^{al} Pires de Moura Alferes, e Escr.^{to} da Cam.^a desta Cid.^e que o escrevi.

D. Francisco de Alarcão Sotto Maior—Manoel Leite Pereira—Antonio de Aguiar—João da Cunha Lobbo—Nicoláo Finme—Pedro Ribeiro de Souza—João Correa Garnatte—P.^{te} Jozé da Cruz—Fr. Duarte da Conceição—Manoel de Brito—Fr. Antonio de Nossa Senhora—Gaspar Franco da Silva—João de Abreu de Sampaio—Gaspar Barradas.

3-52

Termo do afsento, que fe tomou na
na Caza da Cam.^a prez.^{te} o
Govd.^{or} e Cap.^m g.^l, e homens bons,
fobre huma supplica, q.
este Senado pertende fazer
ao V. Rei de Cantão

Aos dezafsette dias do mez de Junho de 1717, nesta Cid.^a de Mació do Nome de Deos na China, na Caza da Cam.^a della, juntos os Ministros, e officiaes, q. neste d.^o anno fervem neste Senado, prez.^{te} o S.^r Govd.^{or} e Cap.^m G.^l desta Cid.^a, D. Fran.^{co} de Alarcão Sotto Maior, e os homens bons, q. costumão andar no regim.^{to} desta Cid.^a, q. p.^r este Senado forão convocados, aos quaes juntos propoz o Vereador M.^{el} Leite Pereira, ferem S. S.^{ria}, e merces chamados a esta Caza da Cam.^a, p.^a lhes fazer prez.^{te} hum memorial em forma de queixa, q. este Senado pertende metter ao V. Rei de Cantão, cuja vinda a mom.^{tes} fe espera nesta Cid.^a, afsentando-fe fer conveniente, o qual foi lido p.^r mim Escr.^m da Cam.^a abaixo nomeado, *de verbo ad verbum*, q. he o seguinte:

Ponto 1.^o—Que vivendo os Portuguezes em Mació com toda a paz, e quietação não deixaõ de experimentar pelos Mandarins nosos vizinhos varias molestias.

2.^o—Que chegando os Barcos dos Portuguezes a esta Cid.^a, e estes taes necessitando de concerto p.^a seguirem fuas viagens, fe lhes retardaõ, o azeite, ferro, e estopas para seus concertos, motivo p.^r onde experimentaõ arribadas, e outras perdas, tirando-lhes them os d.^{os} Mandarins os Carpinteiros na occaziaõ, em que fe concertaõ, e juntam.^{to} excedem nas medicoens dos d.^{os} Barcos fora do licito, q. está determinado pelo Imperador, segd.^o as fuas medidas.

307

3.º—Que vem a gente dos mesmos Mandarins a esta Cid.ª m.¹⁰ de propozito a armar estorias e contendas com os moradores della sobre qualquer pretexto, q. athé pareça fora de toda a rezaõ.

4.º—Que algumas vezes vem alguns Mandarins afsistir demorando tempo nesta Cid.ª, cauçando fua afsistencia varias molestias com a nofsa gente, e fazendo p.^r alem via estanco, e contracto de arroz.

5.º—Que por qualquer cauza de pouca entidade, q. pareça aos d.^{os} Mandarins, nos impedem a pafsagem do arroz p.^a baixo, negando-nos o mantim.¹⁰, de que vimos experimentar grande falta, morrendo p.^r este titulo m.¹⁰ gente nesta Cid.ª, mandando fechar todas as boticas, aonde o d.^o arroz, e as couzas comestiveis se costuma vender.

6.º—Que continuam.¹⁰ nos estão expedindo os d.^{os} Mandarins chapas continuadas, as quaes não contem em si negocio de nenhuma suppozição, fó a troco de alcançar p.^r este meio o empobrecer mais esta terra, pelo dispendio, q. nos cauzaõ com ellas.

7.º—Que excedem os d.^{os} Mandarins aquillo, q. lhes tocaõ, entromettendo-fe no Governo, q. toca a esta Cid.ª, e aos moradores della, como he o prohibirem o lançarem-fe os Chinas das boticas fora, que supomos ferem prejudiciaes nesta Cid.ª com os roubos que commettem.

8.º—Que dependendo esta Cid.ª de hum Lingua, ou Interprete p.^a a explicação dos negocios, q. fe nos offerecem com os d.^{os} Mandarins, não ha quem o queira fer, pois p.^r qualq.^r motivo fe lançaõ corrente ao pescoço, e os maltrataõ levando p.^a Hiam-xan, experimentando nos neste particular notavel afronta, e molestia.

9.º—Que S. Ex.^a nos dé hum meio p.^r onde nós possamos comunicar as vexações, ou alguma fem rezaõ, q. algum Mandarin nós fizer, ou quizer fazer, q. não seja p.^r Tribunaes.

Estas as couzas, Ex.^{ma} S.^r, que padece esta Cid.ª, e feu Povo, ha m.¹⁰⁰ annos a esta parte, fem nunca haver em nos a rezolução de manifestarmos as nossas queixas, mas como estas cada vez se augmentaõ mais, forçoço nos he nesta occasião, em que V. Ex.^a vem abaixo, como Principe tão grande, e benigno, buscarmos o remedio a tantos males; e como temos p.^r certeza, q. V. Ex.^a como quem he, hade pôr o remedio a estes damnos, lhe fazemos esta supplica, p.^a que a vista della, se firva recommendar efficazm.¹⁰ aos d.^{os} Mandarins tenhaõ p.^a conosco outro procedim.¹⁰, o que huma e mais vezes rogamos a V. Ex.^a p.^a q. com olhos de pied.^e veja o miseravel estado desta terra, q. fó com a vinda de V. Ex.^a como tão benigno Principe a quem venera-

mos, podemos alcançar o remedio, e alivio a tantas molestias, tributando em troco disto com huma leald.^o, qual a justificação p.^a sempre se houveraõ os Portuguezes p.^r toda a parte do Mundo, aonde afsistiraõ.

O que sendo ouvido p.^r todos, afsentaraõ uniform.^{te} fer m.^{to} conveniente fe metta este memorial ao d.^o V. Rei, p.^r fer a occasiõ oportuna, e ordenaraõ ao Procd.^{or} deste Senado mandafse pelo Escr.^m china verter, e escrever em letra, e lingua sinica, e fe dé ao V. Rei qd.^o viesse p.^a esta Cid.^e

E de coma afsim afsentaraõ, fiz este termo, em que fe afsignou o d.^o S.^r Govd.^{or} e Cap.^m G.^l, e os Ministros, e officiaes deste Senado, e homens bons.

Eu M.^{el} Pires de Moura Alferes, e Escr.^m da Cam.^a que o escrevi.

D. Francisco de Alarcão Sotto Maior—Manoel Leite Pereira—Antonio de Aguiar—João da Cunha Lobbo—João Correa—Niculáo Fiume—João de Abreu de Sampaio—Gaspar Barradas—Francisco de Mend.^{or} Furtado.



Macau em 1826

Agravada de R. Beechey. (em «The Chater Collection»)

Parecer de Lazaro da Silva Ferreira sobre tocar ao Senado a nomeação dos Capitães da gente da ordenança

S.^{res} do N. Sennado.

Naõ devo admirar-me das questoes de competencia havidas entre os Governadores desta Cidade, e o Sennado da Camara della antes das decizoes, e Alvaris de privilegios q. formão o seu Foral, p.^r q. o dez.^o de arrogar cada hum a jurisdicão q. lhe não toca, ou ao menos de a estender as podia motivar: mas q. depois dos d.^{os} Alvaris confirmados p.^r S. Mag.^{de}, e tantas ordens q. os mandaõ guardar, ainda se fomentassem estas questoes, interpretando os mesmos Alvaris, e Ordens com menos adequadas intelligencias p.^a os fins q. cada hum se propoem, não poderia crer-se se os m.^{tos} exemplos desta natureza o não comprovassem.

Nada he tão claro como a dispozic.^{ão} do Alvará 6.^o em q. se resolveo q. ao Senn.^o toca nomear os Capitães da gente da ordenança, e o mandar fazer as rondas da Cidade, e com tudo o Gov.^o Jozé Placido bem como outros antecessores seus quiz arrogar-fe as d.^{as} nomeações alias expressam.^{as} pertencentes as Camaras pelo Regimento de 10 de Dezt.^o de 1570 nos § 1.^o, e 2.^o, p.^r cuja disposiçãõ se regularão sem duvida os pr.^{os} povoadores desta Cidade, estabelecendo as ordenanças nella pelo q. virão praticar nas Cidades, Villas, e Concelhos da sua naturalid.^e, e sem embargo disso, e de estar removida a duvida p.^o S.^r V. Rey Jozé de Saldanha da Gama em Carta de 24 de Abril de 1730 prevalecerão mais no seu conceito aqueles reprovados exemplos do q. a d.^a resolução, até q. o S.^r Cap.^m Gen.^{al} D. Joãõ Joze de Mello em carta de 14 de Abril de 1768 mandou de novo guardar a posse do Sennado com a manutenção dos seus privilegios.

Ainda assim não cessarão as duvidas, sendo objeto dellas apezar da declaração do d.^o Alvará a competencia das rondas, havendo nos seguintes Governos sempre mais ou menos contestação, sendo as ordenanças humas vezes effectivas nas Cazas Fortes, outras vezes unidas a Tropa do Prezidio das Fortalezas, e nomeados os cabos das rondas p.^r arbitrio de quem governava só p.^a vencim.^{to} do estipendio sem serviço, como sabem todos: até q. o S.^o Cap.^m Gen.^{al} D. Frederico Guilherme de Sz.^a p.^{ta} sua Carta de 10 de Mayo de 1780 mandou q. fossem fixas as d.^{as} guardas nas Cazas Fortes e q. o Sennado na forma do seu privilegio mandasse fazer as rondas, hindo os Capitaens tomar o Santo, e a ordem, como declara o Alvará ao Governador.

Foi praticada esta regularid.^e athé o mez de Mayo de 1789 em q. o Gov.^{or} Xavier de Mendonça prohibio q. as d.^{as} ordenanças rondassem com a Justiça quando não sahisse algum dos Juizes ordinarios, e q. as prizoens p.^r ellas feitas fossem a sua ordem, e no quartel da Tropa, como consta das vereações do mez de Junho daquelle anno, mas durando-lhe pouco a vida cessou a questaõ, e os Gov.^o interinos a removerão restituindo ao Sennado p.^r Carta de 28 de Julho a liberd.^e das rondas das ordenanças o exercicio dellas p.^a qualquer diligencia da Justiça, segundo a declaração do Alv.^a, e a decizaõ ultima, com a inalteravel pratica dos dois Governos de D. Francisco X.^o de Castro e Bernardo Aleixo de Lemos.

Eraõ bastantes fundam.^{tos} p.^a a d.^a restituiçaõ, os q. se lembrão na d.^a Carta de 28 de Julho de 1789, mas não eraõ só estes: p.^r q. os Governadores interinos sabião q. as ordenanças em geral são as milicias, q. vigiaõ e guardaõ as povoaçoens conf.^e o sobred.^o Regim.^{to}, e q. sendo esta a obrigação do Povo desta Cidade, aonde a Camara estabeleceo as d.^{as} ordenanças, veio a cessar esse encargo substituindo-se em feu lugar vinte homens certos e salarizados, q. se criaraõ independentes do Governo desta Cidade, e do Prezidio della p.^r Afsento do Povo em Concelho de 7 de Fever.^o de 1720, provendofe tres Capitaens, e assignandofe a huns, e outros os vencim.^{tos}, q. ainda hoje tem, não como soldo, mas como estipendio, e ordenado p.^r aquele serviço, tanto assim, q. o mesmo Proc.^{or} do Sennado lhés pafsava revista, e não o Governo, e eraõ pagos p.^r elle, assim como o são ainda hoje na Folha Civil em q. recebem os Ministros, Off.^{es} da Justiça e Fiz.^o, e os mais da dependencia do mesmo Sennado.

Não ignoravaõ os Gov.^o interinos, q. a reflectão feita na Carta de 24 de Abril do d.^o S.^r V. Rey supondo fundam.^{to} a pertençaõ dos Gov.^o era derivada da Ley de 18 de Outubro de 1709, q. alterou o

Regimento sobred.^o, mas consideração p.^r huma parte, q. a confirmação dos privilegios do Senado era posterior em Dezz.^o de 709, e não podiaõ ser revogados anteriorm.^{te}, antes foraõ confirmados na especificação excepção do § 4.^o da Ley de 15 de Janeiro de 1774, e p.^r outra, sem violação dos d.^{os} privilegios, sempre deraõ as ordens na conformid.^e da Carta de 10 de Mayo de 1780 as d.^{as} ordenanças p.^a a guarda das portas em q. são fixas, e vigia dos muros, q. lhe são antigos.

Este era o estado ultimo, e o q. se observava a chegada do S.^o Gov.^o actual, e continuou até o mez de Mayo do anno proximo pafado em q. elle renovou a ordem do Deffunto Gov.^o Xavier de Mendonça, e fez o objecto da Conta p.^r elle dada ao Ex.^{mo} S.^o Capitão General da India, rezolvida nos especificos termos, q. conthem fua Carta de 4 de Mayo do prezente anno, e a vista della me parece q. o Sennado em participar aos Capitaens das Cazas Fortes (q. p.^r criação, pagam.^{to}, e exercicio são da fua dependencia) a ordem de S. Ex.^a, praticou o q. devia, sem merecer a estranheza de q. o mesmo Sennado hé arguido pelo S.^r Gov.^o na Proposta em Vereação de 11 de Agosto a que fui prezente: sendo p.^a admirar, q. nella inventa o S.^o Gov.^o os termos da decizaõ p.^a levantar de novo humma questaõ, q. a mesma respeitavel Carta decide, q. não devia haver.

A Ley de 21 de Outubro de 1763 regulou os limites da jurisdicção militar, e da jurisdicção civil, mas como o socego publico he objecto de ambas as jurisdicções, declarou a competencia de humma, e outra nos Cazos de delicto fragante, com a destinação das remeissas, q. immediatam.^{te} deveriaõ ser feitas dos prezos conf.^a a sua qualid.^e. Esta ordem hé a q. S. Ex.^a proscrive na d.^a Carta nas palavras «Todas as vezes q. Vm.^e mandar qual quer patrulha militar defsa guarnição rondar a Cid.^e» p.^r q. hé o cazo da Ley; sendo dependente o auxilio defsa patrulha do S.^o Gov.^o a quem hé sogeta. Mas não diz a Carta, q. mande rondar p.^{los} soldados das Cazas Fortes, nem faz depend.^{to} da sua primifsaõ o uzo, q. a Justiça faz das mesmas ordenanças, p.^r q. seria revogar o privilegio do Senn.^o contra o Alvará q. o exprefsa, e contra a mesma criação das d.^{as} ordenanças no ja mencionado Concelho do Povo, e contra o exercicio pratico, q. dellas se tem feito.

Ainda q. o S.^o Gov.^o declarou na d.^a Vereação, q. elle sempre praticou o mesmo q. manda a ordem, nefse Sennado sabe fe o contr.^o e todos o sabem, p.^r q. antes e depois della os Paizanos prezos pela ronda das ordenanças eraõ, e são levados a guarda militar, da onde são soltos hums, outros remetidos a Cadea a sua ordem, e alguns remetidos a Justiça, ainda em cazos em q. ella não tem lugar.

Prescindo do auxilio militar, p.^r q. esta não hé a questaõ, q. alias o S.^o Gov.^o envolve como principal, trato do uzo das ordenanças das rondas, e prizoens, q. nellas se fazem, e attendendo a fua criação, ao seu fim, e ao privilegio do Sennado, digo q. este auxilio não hé dependente do Governo, assim como o hé o da Tropa regular, p.^r q. são paizanos, guardas da Policia, sogeitos ao Sennado, e a Justiça q. os estabelecio, e lhes paga orden.^o civis comprehendidos na fua Folha; e q. o S.^o Gov.^o em fazer depend.^o o d.^o uzo, arroga a jurisdição q. lhe não toca, com violação dos privilegios defse Sennado, e das ordens de S. Mag.^o, e dos S.^os Capitães Generaes da India q. os confirmaraõ, e os mandaõ guardar.

Fundo-me p.^a este parecer alem do q. deixo exposto no Alv.^a 9.^o dos mesmos privilegios, no qual se declarou, q. os Cap.^os Geraes desta Cid.^e não tem jurisdição em Cazos Crimes, nem podem mandar prender delinquentes, salvo sendo requerido pelo Ouv.^o a quem competem semelhantes prizoens. Estes, e os outros Alvarás confirmados p.^r S. Mag.^o, não são privilegios novos, q. se concedefsem em prejuizo de jurisdição de alguem, sim huma renovação da jurisdição e privilegios do Sennado, como foraõ desde o tempo da fua criação, confirmados p.^o S.^o Rey D. Joaõ o 4.^o em Carta de 8 de Março de 1641, e Provisão do S.^o V. Rey Conde de Aveiras de 5 de Março de 1643, p.^r q. vendo eu a Carta de criação do pr.^o Cap.^m de Guerra p.^a esta Cidade, Francisco Lopes Carrasco nomeado pelo S.^o V. Rey D. Jeronimo de Azavedo, cuja Carta hé datada em 28 de Novembro de 1615, achõ q. somente se lhe concedeo o q. era inspecção militar, e nada mais; e na Carta Patente exped.^a a D. Francisco Mascarenhas pr.^o Cap.^m Geral desta Cid.^e em 6 de Mayo de 1623, não obstante ter toda a jurisdição, e Alçada Crime a respeito dos militares p.^a a p^ena de morte incluziv^e se lhe declara, q. só nas Couzas de guerra se lhe concede a d.^a jurisdição sobre os Moradores desta Cidade; e p.^r q. o d.^o Capitão Geral mandou tirar Devassas, e conhecer dos Moradores fora dos d.^os cazos, se expedio Alvará por Afsento dos Ministros do Despacho em 22 de Abril de 1626, pelo S.^o Vice Rey Conde de Vidigueira, anulando todos os d.^os procedim.^{tos}. A vista disto, como posso persuadir-me, q. as prizoens feitas pela Ordenança, hajaõ de ser á ordem do S.^o Gov.^o quando não vay acompanhada da Justiça.

A declaração que nefse Sennado fez o Vereador do mez em 18 de Agosto de duas ordens do S.^o Governador as Cazas Fortes no mesmo dia 11 do d.^o, huma p.^a q. não defsem auxilio as Justiças, outra p.^a q. o defsem; e a revogação desta ordem no principio de Outubro

ao Cap.^m e Sargento da Caza Forte de S. Lourenço, de q. teri dado parte o Juiz Antonio Correa de Liger provaõ bem a certeza com q. se procede na intelligencia das ordens, e na sua execuçãõ; e me parece q. o Senn.^o, sem mover mais questaõ alguma, deve dar de tudo parte a S. Ex.^a p.^a q. corrija estes desconcertos declarando a intelligencia das suas ordens, e fixando p.^r humã vez o uzo pratico dellas.

D.^s G.^{de} a Vm.^{ces} m.^s an.^s

Maeiũ 5 de Novembro de 1792.

Lazaro da Silveira Ferr.^s

Provizaõ de Capitania da ordenança do bairro da Sée pafsada a Thome Vas Ribr.^o do theor seg.^{te}

Os Juizes, Vereadores, e Proc.^{or} do Senado da Camara desta Cid.^a de Macao do nome de Deos na China p.^r Sua Magd.^e que D.^a Gu.^a &^a Fazemos saber aos q. esta provizaõ virem, que achandofe vago o posto de Cap.^m da ordenança do Bayrro da Sé p.^r auzencia de Luiz Roiz Rebello que o fervia, e tendo respeito aos ferveços de Thome Vaz Ribr.^o cidadão e morador nesta d.^a Cid.^a obrados por tempo de hum anno, e trez meses q. fervio no Prezidio da mesma, em praça de Soldado e de Alferes da Comp.^a da guarnição dos Baluartes de S. Francisco, N. Sr.^a do Bom Parto, e São Pedro, que por fua petição nos representou, pedindo nos lhe provefsemos no d.^o posto p.^r fer privilegio deste Sennado o fazello, concedido em o Alvará 6.^o, cujo theor he o seguinte:

Eu El Rey faço saber aos que este meu Alvará de confirmação virem que fendo me prez.^{ta} o q. Dom Rodrigo da Costa governando o Estado da India, mandou passar a requerimento dos Officiaes da Camara da Cid.^a do nome de Deos de Macao me representaraõ p.^r sua petição, que entre os Capitaens gernaes, e elles officiaes da Camara se tinhaõ movido varias duvidas sobre os provimentos dos Capitaens da gente da ordenança q. costumavaõ mandar fazer rondas de noite na d.^a Cid.^a e sobre as Licenças dos Navios que fazem fuas viagens, e dos moradores que nelles se embarcaõ, e alardos q. fe fazem a bordo, pedindo me provefse nisso de remedio conveniente para cefsarem as duvidas, e faber cada hum a jurisdicção, que lhes tocava nestas matr.^{as}; e tendo respeito ao referido, e conformando me com o afsento q. sobre este particular se tomou no Concelho do Estado: Hey p.^r bem de declarar, q. a Camara da d.^a Cid.^a toca prover os Capitaens da gente da ordenança, como athegora fez, e mandar fazer as rondas, hindo os Cabos delles tomar o nome ao Capitaõ geral, e algumas q. lhe parecerem, para a paz, e quietação da d.^a Cid.^a; e afsim conceder as Licenças

nos barcos, que sahirem p.^o fora a navegar, e aos moradores que nelles forem, e mandar fazer alardos a bordo não fendo porem Sold.^{as} do Prezidio, porque a estes sómente poderá dar as Licenças o Cap.^m g.^l parecendo lhe, e ferá obrigid.^o o Proc.^o da Camara a levar ao Cap.^m Geral as Listas dos moradores aq.^{as} a d.^a Camara tiver conced.^o fellehantes Licenças p.^o elle ter entend.^o a gente q. se embarca, e confirmar a mesma Licença, e esta forma se guardará daqui em diante. Notifico-o assim aos sobred.^{as} Capitaens Geraes presentes, e futuros, e aos officiaes da d.^a Camara, e a todas as mais pessoas, a que o conhecinem.^{to} disto pertencer para que assim o cumprão, e guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar este Alvará, como nelle se conthem sem duvida nem contradicção alguã, e valerá como carta, posto q. feu effeito haja de durar mais de hum anno sem embargo da Ordenação do Liv. 2 n.^o 40 em contr.^o, e fe registará na Camr.^a da d.^a Cid.^o, e vay p.^r duas vias a pagarem a meya anata, q. deverem, como tambem os direitos da Chancellaria, e ferá registado na fazenda real, sem o q. lhe não valerá. João Antonio Dias o fez em Goa a trinta de Abril de mil feis centos oitenta, e nove. O Secretr.^o Luiz Gonsalvez Cota o fez escrever = Dom Rodrigo da Costa = E attendendo aos fundamentos do referido Alvará fe encaminharem aos privilegios do dito Senado da Camara e conformandome com o q. respondeo o meu Proc.^o da Coroa sobre o referido Alvará; Hei por bem de confirmar (como p.^r este confirno) o Alvará neste encorporado; o q.^l quero se cumpra, e guarde, enquanto en o houver p.^r meu fervigo, e não mandar o contr.^o. Pello que mando a meu V. Rey, ou Gouvernador do Estado da India, e ao Vedor geral da minha fazenda delle o faça cumprir, e guardar intr.^amente como nelle se conthem, sem duvida alguma, e quero que valha, como Carta, e q. não pafse p. Chancellaria, sem embargo da Ord: do L.^o 2.^o n.^o 39 e 40 em contr.^o e fe pafsou p.^r duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra o fez em Lisboa a trinta de Dezembro de mil fete centos e nove. O Secretario Andre Lopez de Lavre o fez escrever.—Rey—Miguel Carlos—Alvará de confirmação, por que V. Mag.^e ha por bem de confirmar o q. D. Rodrigo da Costa Gov.^o do Estado da India mandou passar a requerimento dos Officiaes da Camara da Cid.^o do nome de Deos de Macao, sobre proverem os Capitaens da gente da ordenança como nelle se declara que vay p.^r duas vias, e não passa por Chancellaria. P.^a V. Magd.^e ver. 1.^a V.^a— Por resolução de S. Magd.^e de quatorze de Março de mil feis centos noventa, e hum, em consulta do Conselho Ultramarino de nove de Dezembro de mil feis centos e noventa. &^a. Registado a fl. 398. em o L.^o.

4.º de Provizoens do Conselho Ultramarino. Lisboa nove de Fevereiro de mil sete centos e dez.

E em razão das duvidas, com que os Gouvernadores, e Capitães Geraes pertendiaõ restringir o d.º privilegio, e fazerem semelhantes provimentos de cujas violencias, por queixas deste Send.º fendo informado o Governo da India, foi decidida a questaõ pella Carta do Exmo. Snõr V. Rey q. foi do d.º Estado João de Saldanha da Gama, cujo theor he o feguinte:

Para os officiaes da Camara de Macao—Supposto que não seja fem fundamento a pertençaõ que tem os Gouvernadores desta Cid.º para proverem as Companhias da Ordenança della, e os vinte homens q. no tempo do Gouvernador Antonio da Sylva Tello e Menezes se levantarão p.ª rondarem de noite, attendendo com tudo a que a creação das ditas Companhias, e rondas foi da Cid.ª, ordeno ao Gouv.º actual q. de nenhuã sorte altere a forma dos provimentos das ditas Companhias, e vinte homens, deixando gozar ao Senado da posse de os prover em q. se acha pello Alvará q. me invioa incluzo na sua Carta de vinte e feis de Dezembro. Nofso Snõr. Goa vinte e quatro de Abril de mil sete centos e trinta—João de Saldanha da Gama.

O que tudo considerado attendendo este Send.º à sufficiencia capacid.º e merecimento do d.º Thome Vaz Ribeyro, para servir o dito posto de Capitaõ da Ordenança por despacho de dous de Abril deste prezente anno, mandamos passar esta Provizaõ na conformidade do dito Alvará de privilegio, e decizaõ de suas duvidas afsima encorporado, pella qual havemos por bem de prover, e encarregar ao dito Thome Vaz Ribeyro no d.º posto de Cap.º da ordenança do Bayro da Sé, q. se acha vago na referida forma, para o ter, e exercitar, em q.º sua Magd.º q. D.ª Gu.ª, o Exm.º S.º V. Rey do Estd.º da India, e este Senado não md.º o contr.º, e vencerá com o dito posto os soldos q. lhe pertencerem e houverão os passd.ºs, e logrará de todas as honras, e franquezas q. lhe tocarem em razão do d.º posto; e requeremos a todas as pessoas a quem o conhecim.º desta competir a cumprãõ, e guardem, e fação intr.ª m.ºs cumprir, e guardar como nesta se conthem; e mostrou p.ª sua fl.ª corrida não ter crime obrigatorio às Justicias: e jurará aos SS. Evang.ºs em meza de Vereação q. lhe será dado p.ª hum dos Juizes ordin.ºs p.ª fazer bem, e devidam.º sua obrigaçãõ na forma declarada em o sobred.º Alvará; e esta se registará no archivo da Camara fem o q. lhe não valerá.

Dada nesta dita Cid.º sobre os nossos sinaes e Sello, q. serve neste Sen.º aos vinte dias do mez de Abril do ano do Nascim.º de Nofso S.º Jesus Christo de mil sete centos e trinta e cinco.

Em meza de Vereação subscrita p.^r mim M.^{el} Pires de Mr.^a Alferes, e Escrivão da Camr.^a desta d.^a Cid.^a q. a fiz escrever, e sobescrevi.

Ant.^o Ayres Ferr.^a, João Correa da Motta, João Antunes, Ant.^o Corr.^a de Souza, M.^{el} Pires de Mr.^a.

Provizaõ q. V. Ms. mandaõ passar a Thomé Vaz Ribr.^o cidadão e m.^{oe} nesta Cid.^o do posto de Cap.^m da Ordenança do Bayrro da Sé, vago p.^r auzencia de Luiz Rodriguez Rebello, q. o fervia, em virtude do privilegio q. tem este Senado; e com o dito posto vencerá os soldos, q. lhe pertencerem, e houverão os passados, como tudo afsima vay exprefsamente declarado—Para V. Ms. verem.

Aos vinte dias do mez de Abril de mil fete centos trinta e cinco nesta Cidade de Macao do nome de Deos na China, na Caza da Camara della juntos os Ministros, e officiaes que neste dito anno servem neste Senado estando em Meza de Vereação foi tomado o juramento dos Santos Evangelhos pello Juiz Ordinario João Antunes a Thomé Vaz Ribr.^o para ferver a Capitania da Ordenança do Bayrro da Sé conthendo na Carta atraz, para a ferver como S. Magest.^a q. D.^a G.^a manda, e por elle foi promettido de afsim o cumprir, por bem do q. fiz este termo em que o d.^o Juiz, e o d.^o provido se afsignaraõ.

Eu Manoel Pires de Moura alferes, e Escrivão da Camara que o escrevi—*Antunes—Thome Vaz Ribeyro.*

Eu sobre dito Escrivão da Camr.^a a fiz registrar, do proprio original bem e fiel.^{te} sem acrescentar, ne' diminuir couza alguã q. duvida faga, e a ella me reporto em ffé de q. me afsignei.

Macao vinte de Abril de mil setecentos trinta e cinco @.

M.^{el} Pires de M.^m.

Cartas de D. Alexandre Pedrosa
Guimarães sobre as facilidades q.
os Navios espanhoes
encontravam neste Porto

Il.^{mo} Snr.

Tendo consideração a defigualdade dos dir.^{tos} q. pagão os Hespanhoes nesta Cid.^a, e os Portuguezes na Cidade de Manilla por utilidade publica, e por bem dos thezouros de S. Mag.^a, fui obrigado a escrever ao Governador, e confulado daq.^{te} continente as cartas cujas copias vão incluzas: as q.^{as} remetto p.^a V. S.^a ver o seo contexto, e fazer iguaes representações, querendo; e outro sim p.^a q., obrigue os Hespanhoes nas monçoens futuras a pagar os direitos em dobro, se não vier decidido o cazo, como exponho, porq. S. Mag.^a F.^{ma} levará m.^{to} a mal o contrario, por ser em prejuizo do publico, e do Seo Erario Regio a differença de dir.^{tos} simples a dir.^{tos} dobrados, q. nos pagamos.

Palacio Ep.^{al} de Macau 8 de Abril de 1778.

A. B.^o G.^{or} de Macau.

Il.^{mo} Snr Senado de Macau.

II

Il.^{mo} Snor Dom Pedro Sarrio.

Não permitindo S. Mag.^a F.^{ma} a Nasção alguma apezar de muitas diligencias, e de grandes interefses, que entrem neste Porto os Navios Estrangeiros: só permitio este grande privilegio aos Navios dos Hespanhoes em carta de 9 de Março de 1746.

Fornão sempre, e são inda recebidos com as mesmas regalias de que gozam os Naturaes, e com maior beneficio, porq. pagando os Portuguezes dois por cento pela entrada da prata, que trazem em retorno dos feos commercios; apenas os Hespanhoes pagaraõ hum e meio; afian-

33

sando o mais para quando fe decedir esta questão que lhe será favoravel; e no mais fe reputão como naturaes, porque pagaõ como nos os direitos das entradas, sem excefsso, e não pagaõ couza alguma das sahidas, por fer este o beneficio, que fe faz aos Portuguezes; e alem disto poupaõ as despezas exuberantes, que fariaõ em Vampí, que he a rezaõ porque as mais nasçoens envejaõ este grande beneficio q. El Rey Meo Snor só fez aos Castelhanos.

Pelo contrario exprimentaõ os Moradores desta Praça nefsa Cidade de Manilla, porq. alem de grandes alcavallas que pagaõ não sendo este o costume de Macao, saõ para elles os direitos dobrados, por ferem reputados Estrangeiros.

E por quanto as praças se arruinaõ pela falta de equilibrio no commercio, pois não pode ser igual, havendo tanta differença nos direitos, de que fe queixaõ com razãõ bastante: e os Governadores tem obrigação de olhar p.^a o augmento do commercio, por fer a base total das Monarchias; porifso reprezento a V. S.^a que fe os Hespanhoes saõ Portuguezes em Macao p.^a lograr beneficios, não devem os Portuguezes ser Estrangeiros em Manilla para sentirem tantas opressões.

V. S.^a que tem muita prudência, e favorece tanto aos Portuguezes, pelo que me confesso agradecido, reflectindo bem no que lhe exponho, que he razãõ de estado, e ponto politico, todo digno de attenção, fará decidir o cazo com a mesma igualdade de justiça; porque fe formos Estrangeiros em Manilla p.^a pagarmos em dobro os direitos respectivos, não ferraõ os Castelhanos Portuguezes em Macau, onde sentiraõ os mesmos damnos, que ali soffremos, os quaes espero que fiquem removidos, mediante a muita justiça que temos; e V. S.^a pratica geralm.^{te} pelas suas qualidades, e virtudes.

E quando seja necessario esperar rezolução de S. Mag.^e Catholica entre tanto que não chega, iraõ de hoje em diante pagando tbem nesta Cid.^e os direitos em dobro na entrada, e na sahida, p.^a que esta Praça não fe arruine totalm.^{te}, dando lugar no tempo de permeyo a fraudar-fe o thezouro de S. Mag.^e F.^{ma}, no que eu não posso, nem devo confentir, porquanto me farei hum Reo de Estado e culpavel na prezença de Deos N. Snor, q. G.^{do} a Pessoa Il.^{ma} de V. S.^a m.^a an.^a

Palácio Episcopal de Macau 4 de Março de 1778.

A. Bispo Governador.

III

Snres Prior Consules e Deputados do Comercio da Cid.^e de Manilla.

Pela ordem de S. Mag.^a F.^{ma} de 9 de Março de 1746 foram admitidos neste Porto os Navios Hespanhoes, e tratados nesta Cidade os Castelhanos como naturaes Portuguezes; e com muito mais favor; porque pagando nos dous por cento de direitos pela prata; elles só pagaraõ hum e meio, afiansando o mais para o tempo da decizaõ, que fe espera favoravel.

Sem falar nas grandes ventagens que tiraõ nos direitos de ancorajem, que em Vampú haviaõ de pagar, nem em fe lhe perdcarem todos os direitos da sahida, que fe devem a El Rey de Portugal, meo Senhor, gozaõ do beneficio de pagarem todos os direitos de Macau nas entradas dos seus efeitos com a mesma equidade, que fe faz aos naturaes; e não he justo que recebendo aqui tantos favores sejaõ os Portuguezes tratados nessa Cidade de Manilla, como fe fosseem Estrangeiros, pagando alem de muitas alcavallas (o que nos não praticamos) dois por cento pelo consulado, quando os Hespanhoes só pagaõ hum.

Esta desiguald.^a no Comercio, e esta diferenca de privilegios não fe podem tolerar entre nasçoens aliadas, e faz grande quebra na balança das praças, e dos thezouros dos Monarchas, de que fe queixaõ muito os commerciantes de Macau.

Pelo que reprezento a V. S.^{sa} que não he justo que nos tratem, como Estrangeiros, mas sim como naturaes pagando os mesmos direitos, sem ser em dobro: porq. do contrario seraõ tambem recebidos nesta Praça como forenses, pagando em dobro os direitos das entradas; e os da saida, que athe agora não pagaraõ, por fer esta a igualdade da justiça, e o que pede a rezaõ conforme a todo o direito.

Espero que V. S.^a assim resolva, para do contrario não ter occasiaõ de fe queixar: porque eu, como Governador da Cidade não hei de consentir, em que este Comercio vá em tanta decadencia por hum ponto que he mui digno da attençaõ.

Deos guarde a V. S.^a muitos annos.

Palacio Episcopal de Macau 4 de Março de 1778.

A. Bispo Governador.

IV

III.^{ma} Snres.

Pelo papel que vai incluzo mostro a V. S.^a os motivos e fundamentos que hovernão da minha parte para fe escreverem as cartas ao Gov.^{or}, e Consulado de Manilla quando fui Gov.^{or} desta Cid.^e

Ahi pondero o meo juizo sobre a carta do Gov.^o de Manilla, e dos seus Emisarios: e não posso rezolver por fer curto o meo talento p.^a huã acção que pende da mais seria reflexão, o que tudo se acha nefse corpo respeitavel, a qual rogo se digne dar-me duas copias da carta do Gov.^o de Manilla para ajuntar a conta que heide dar a S. Mag.^e em razão do officio que exercitei.

Palacio Episcopal de Macao, 24 de Novembro de 1778.

A. Bispo Diocesano.

Illmo Sur Senado de Macao.

V

Como a igoaldade proveniente de dir.^{to} deve fer reciproca em todas as agoens, em todos os cazo, e em todas as couzas, principalm.^{te} nas Praças dos commercios, onde a razão, e a justiça he o fiel seguro das balanças; me pareceo, quando Gov.^o temporal da Cidade de Macao, q. não devia pafsar em claro hum ponto tão politico, e civil, que por falta da economia, e direcção tem arruinado esta Praça no commercio, e o Erario de S. Mag.^e F.^{ma} com grandes ventagens nos interesses dos commerciantes de Manilla, onde tambem se augmentão os tezueros de S. Mag.^e Catholica, com a substancia no Patrimonio dos Vassallos Portuguezes.

Tentaraõ os Hespanhoes de Manilla livrarfe das m.^{tas} opressões, que os Chinas fazem em Vampú, desoprimir-fe das grandes ancoragens, q. ali pagão; poupar as despesas da equipagem, q. he grossa, e aproveitar-se dos mesmos beneficios, q. o Imperador fez aos Portuguezes no favor dos direitos, q. são meio por meio: e de facto o conseguiraõ pela Carta Regia de nove de Margo de 1746, foraõ admitidos a commerciar neste Porto, com excluzão dos outros Estrangeiros, q. invejaraõ esta grande Regalia, a q.^l S. Mag.^e F.^{ma} não concede facil.^{me} por ser prejudicial ao commercio dos seus vassallos: ficando em seo vigor a respeito das mais nasçoens a ord. do Reino liv. 5 n.^o 107, ratificada nos Alvarás de 8 de Fevr.^o de 1771, e de—de—de 1605 que lhes impoem graves penas.

Foraõ logo recebidos, como são os naturaes, e para fraudarem os direitos de S. Mag.^e F.^{ma}, se contratavaõ por hum ajuste, fugindo dos despachos por descarga; e fingindo que traziaõ pouco, e entretanto, hiaõ tirando a prata que podiaõ por descaminhos: e assim se mantiveraõ athe o anno de 1773, no qual foraõ obrigados a pagar hum e meyo pela prata, pagando os Portuguezes dois, e dois e meyo pela prata q.

vem de Portugal, e da Costa em fer, quando não ha effeitos p.^a ella se empregar; afiansando o mais que vai de hum e meyo, atlie dois e meyo p.^a quando em Goa se dicidir esta questão: e os direitos sem alteração alguã na mesma forma, q. pagão os Comerciantes de Macao sem outras alcavalas, nem impostos.

Pelo contrario succede aos Portuguezes, quando leuão a Manilla os seus effeitos, por q. alem de grandes alcavalas, e oprefsoens, que lhe fazem, pagão os direitos dobrados, como os outros Estrangeiros que la vão.

Sua Mag.^a, quão concede alguma graça, não he em odio dos seus vassallos, nem em prejuizo do feo Real Erario, porq. suposto se ampliem os favores não he em damno e prejuizo de 3.^o, pois não he presumivel q. S. Mag.^a queira beneficiar tanto os Hespanhoes, e a Faz.^a de S. Mag.^a Catholica, lezando tanto o feo patrimonio, e arruinando a Praça da Cid.^a de Macao: p.^{1a} q.¹ mais antes se empenhará pola augmentar.

E daqui vem, que fe tivesse noticia deste damno, lhe poria o remedio necessario, e promptam.^{te}.

Para fe ver as ventajozas utilidades da Praça de Manilla, devo expor q. ella em concurfo do comercio de Macao naquelle Porto poupaõ aquellas grossas despezas, q. fariaõ em Vampú nos direitos da ancoraje, nos chaguates dos Opús; nos direitos dobrados, nas barracas q. fariaõ p.^a o feo alojamento, no augmento das despezas, nas esplendidas mezas p.^a os officinas, q. ca ficão; nas desordens da gente da sua lutação, e q. se gastaõ grossas somas p.^a elles se acomodarem, e nos repetidos roubos, q. os chinas fazem por violencia, e por arte, como agora succedeo em hum Navio Inglez, do qual p.^{1a} capa do leme sacaraõ quarenta mil taes: e fe isto assim não fosse, iriaõ como dantes a Vampú, e não procurariaõ com tanto excessso o Azillo deste Porto.

Tenho dito o q. basta pelos interefses de não hirem a Vampú.

Agora falo das utilidades q. conseguem por ficarem em Macao. Aqui gozaõ de toda a paz, e descanso; livres de hostilidades, e desordens; achando dos moradores os agazalhos, q. não fazem em Manilla, da justiça e piedade, q. não tem entre os seus mesmos; do Illno Senado hum favor mui desigual; e dos commerciantes o cabedal q. confiaõ delles a responder.

Este mesmo dinheiro, q. lhe emprestaõ he ruina do comercio de Macao, e do thezouro de S. Mag.^a F.^{ma}, porq. se os feos donos o girassem, tirariaõ esses mesmos interefses, que elles lucraõ em Manilla: hiria em augm.^{to} esta Praça de Comercio, q. vai augmentar os mora-

dores de Manilla: e S. Mag.^e tiraria nos retornos, aquelles mesmos direitos, q. se pagaõ a S. Mag.^e Catholica com o dinheiro dos moradores de Macao: e finalm.^{te} morrendo os devedores em Manilla; ou não tornando, tarde, ou nunca se arrecada o Cabedal, como a experiencia tem mostrado aos moradores de Macao; q. perdendo nas mãos dos nacionaes sempre fica o dinheiro dentro da Cid.^e em poder dos feos herdeiros, q. o sunegaõ, ou dos mais devedores, q. não pagaõ.

E não he justo, que pelo pouco, q. pagaõ os Hespanhoes de dir.^{tes} nesta Praça estejaõ arruinando o comercio della, e os interefses de S. Mag.^e q. seriaõ m.^{te} mais avultados, e a Praça mais florente.

Alem disto inda Macao exprimenta mais dânos nas molestias que cauzaõ com a fua turbulencia os officiaes, e a gente da lutaçaõ na carestia dos mantimentos, que precisam.^{te} valem mais com o augmento da muita gente, q. vem em cinco barcos; e vai Deos tambem prejudicado na fua gloria, e na fua honra pelos peccados p.^a q. elles concorrem.

Pelo q. he sem duvida, segundo parece a quem balança e pondera bem estas razoes, peçando-as na balança da prudencia, e do commercio, q. seria de muito maior proveito ao Comercio de Macao, e a Faz.^a de S. Mag.^e que os Hespanhoes fossem a Vampú, por q. entaõ com o acrescimo das despesas ficariaõ os feos effeitos, postos em Manilla mais caros do que os nossos; e nós ali poderiamos equilibrar o Comercio com ventagem, pagando os direitos dobrados, q. nos tiraõ, da mesma forma q. tiraõ aos Chinas, a todos os Aziaticos, e aos Armenios, q. vão commerciar naquelle Porto de Manilla.

E quando ficafsem as despesas sendo iguaes, sempre Macau tiraria mais proveito de Manilla, de q. os mesmos Hespanhoes, por ferem excessivos os ordenados q. elles pagaõ aos officiaes, e marinheiros: e moderados os q. levaõ os dos Navios de Macau.

Estas vistas longas dos Hespanhoes de Manilla, tem feito q. nos oprimaõ com os direitos dobrados, e oprefsoens, q. nos, fazem pagando os Chinas ainda menos do q. nos, segundo ouço, e o motivo he para que não frequentemos o seo Porto, como dantes: e he obstaculo q. tem p.^a não cederem facil.^{te}, porem, como isto, haja de parecer indecorozo a nasçaõ alem dos prejuizos q. deixo relatados; dispuz o negocio nos termos da questaõ, pelos cartas q. enviei, advertindo ao Illmo Senado p.^a coadjuvar neste ponto; p.^a q. chegando a Real prezença de S. Mag.^e F.^{ma} não tenha q. acuzar-me no descuido, e possa acordar-fe com a Mag.^e Catholica.

Tenho dito as fundamentos q. me afsistem: e não posso dizer mais porq. não tenho capacid.^a p.^a aconselhar, ou rezolver hum ponto tam delicado, q. pend de outros talentos, q. eu não tenho: bem q' alcance q. estas idéias de fazer em q. não entrão, sem rezolução p.^a o futuro deste cazo, he maxima cavilozza dos emfarsarios do governo, a q.¹ julgo que está a flôr da terra, porq. nem o Gov.^{or} tem poder p.^a rezolver q. se vaõ p.^a Vampú, nem deixa de conhecer q. o Illmo Senado de Macao não pode determinar contra as ordens porq. se guia: pois são podes augmentar os interesses, mas não diminuilos.

As razoes q. o Gov.^{or} aponta na sua carta não subsistem, porq. se esta contribuição he injurioza p.^a os Hespanhoes, serve de ludibrio, o q. elles praticão com os nossos Portuguezes no rigor, e differença com que são tratados em Manilla.

Sem q. obste o dizer-se q. ha grande prejuizo no tempo q. se perde na demora; porq. como regem os volumes dos caixoes, pela quantidade dos primeiros, que se abre nas descargas, em hum instante se faz esta deligencia, o que não succede quando ha ajuste por tanteo.

E pelo que respeita a carga do pao Sapaõ como os Pilotos fazem a descarga, estando os capitães, ou sobrecargas em Cantaõ, p.^a ella fe entregar aos chinas mercadores; claro está, q. nenhum tempo se perde na descarga, pois ao mesmo passo q. se peza a dos chinas sabe a que se da p.^a os direitos Reaes.

E sobre o ponto dos direitos q. se pagaõ ao Imperador da China pela medição das chalupas neste Porto, como ella he taõ favoravel, como a q. se faz aos Portuguezes, não pode vir em confideração nos direitos da sahida, digo, em confideração esta despeza moderada a vista do q. lucraõ nos direitos da sahida, q. não pagaõ a Cid.^a por logra-rem o favor, que se faz aos Portuguezes.

Macao 24 de 9bro de 1778.

A. Bispo Diocesano.

277

**Termo que se fes na caza da Camara, estando
nella os officiaes com feis adjuntos, q. se
fizeraõ p.^a tratar de huã carta q. veyo dos
enleitos de Cantaõ, fobre o arendamento
dos direitos de El Rey de China, cujo treslado
fica na folha atras; Abril de 637 annos.**

Aos vinte, e feis dias do mes de abril, do anno de feis centos, e trinta, e sette annos, nesta Cid.^e do nome de Deos na china, na caza da camara della, estando juntos os officiaes, que no d.^o anno fervem, a fazer, os juises ordinarios Estevaõ Pires, e Matheus Ferreira de Proença; e os Vereadores Luiz Paes Pacheco, Francisco Botelho, e Antonio de Oliveira aranha, e o Procurador Fran.^{co} de araujo de Barros; e bem afsi feis enleitos, que o povo enlegeo, p.^a tratarem negocio de Cantaõ, fobre huã carta, que os eleitos, que lá estaõ na feira escreveraõ, fobre o arendamento dos direitos de El Rey de China, e faõ os ditos eleitos Diogo Vaz Bavoro, e Fernaõ Barreto de Almeida, e Fran.^{co} Rodriguez Teixeira e P.^o Cordeiro de Mello, e Miguel Machado, e Joaõ Vaz Preto; e tratando fobre a dita carta, que em prezença de todos foi lida, e tresladada na folha atras, afentaraõ, q. visto os muitos gastos, q. o anno pafado fe fizeraõ, donde os Mandarins tomaõ ocaziaõ a pedirem o que a carta relata, e os mais que della fe pode ver, afentaraõ aos mais votos, fe naõ fizefse na d.^a feira despeza nenhuã fobre o d.^o arendamento, por naõ ficar em uzo, e custume, e alcançando os quèves o dito arendam.^{to} tratem de dar fuas petiçoens, que naõ aprovaõ, nem daõ consentimento nenhu' nem emnovarem couza alguã, nem nesta Cid.^e, nem com os mercadores q. forem a efsa feira, que fõ estaõ pres-tes p.^a pagar feos direitos como fempore foj costume, e isto mesmo afentaraõ fe escrevesse a Cantaõ aos ditos eleitos, e o mais que a elles

331

officiaes da Cid.^a lhes parecer que conven, e de como atim fe afentou, mandaraõ fazer este termo, em que todos fe afinaaraõ, off.^{es} e eleitos, e eu Gaspar Correa Coelho Alferes, Escrivaõ da Camara o escrevi.

Antonio de Olivera Aranka—Luiz Pires Pacheco—Francisco Botelho—Estevão Pires—Matheus Ferreira de Proença—Francisco de Araujo de Barros—Diogo Vaz Bacaro—Fernaõ Barreto de Almeida—P.^o Rodriguez Teizera—Francisco Cordeiro—Miguel Machado.



Portal do Palácio do Governo e Fortim de S. Pedro em 1845

Desenho sépia de E. Ashworth, (em «The Chaster Collection»).

Termo que se fes, estando em Meza de
vereação, fobre outro requerimento
que o povo fez, fobre fe tomarem
contas ao Feitor do povo. 637 @

Aos dezafette dias do mes de Janeiro, de feis centos, e trinta, e sette annos, nesta Cidade do nome de Deos na china, na eza da Camara della, estando em Meza da vereação os officiaes, que neste dito anno fervem, a saber, os Juizes ordinarios Estevão Pires, e Manoel Ferreira de Proença, e os Vereadores Luis Paes Pacheco, e Francisco Botelho, e Antonio de Oliveira Arancha, e o Procurador Francisco de Araujo de Barros, e estando afi juntos afentamos, fe estendefse por termo, em como aos dous dias do mes de Janeiro, veyo muita parte do povo junto, a esta eza da Camara, e nos foi requerido, por elle dizendo, q. elle vinha alj junto p.^a retificar como de feito retificava o requerimento, e termo que fe tinha feito a os officiaes da cidade pafsado, de feis centos, e trinta, e feis, aferca dos enleitos, e mais cõtheudo nelle; pello que nos requeria huã, e muitas vezes lhe defsemos comprimento, por afsi comprir ao bem comum desta cidade, e de o não fazermos, nos protestava por todos os inconvenientes q. dalj recrefesem, e na mesma conformidade nos requeria que tomafsemos contas ao Feitor da viagem P.^o Fernandes de Carvalho, o que visto por nos, posto, que o d.^o Feitor não fosse mudado pella Cidade, fenaõ pellos enleitos, que a deviaõ tomar lhe as ditas contas, com tudo afsentamos fe lhe mandafsem tomar, por fe escuzarem alguns inconvenientes, e novos requerimentos do povo, que pode haver, com protestaço de que o fazemos por este, e outros respeito, e p.^a bem, e quietaço d'elle, que nos obriga a ifso, e não por nòs ditos officiaes da Cid.^e nos querermos entremeter em nada, e p.^a que a todo o tempo conste deste protesto, e reclamaço, mandamos

ao Escrivão da Camara Gaspar Correa Coelho, o lançasse por termo no Livro dos acordos, o que eu dito Escrivão da Camara fiz, e os ditos officiaes fe afsinaraõ.

Luiz Paes Pacheco — Francisco Botelho — Antonio de Oliveira Aranha — Estevão Pires — Matheus Ferreira de Proença — Francisco de Araujo de Barros.

Termo q. se fes, fobre não concentir
o povo fe defse ao Snr V. Rey, o
donativo, que os Procuradores
prometeraõ em Goa, pellas
rezoens nelle declaradas

—1638—

—

Aos 27 do mes de Novembro deste prezente anno, 1638, estando em Meza de vereação os Juizes, e Vereadores, que este prez.^o anno fervem, e o Proc.^{or} do povo, e o povo que foi mandado chamar pellos ditos officiaes, ao qual propos o Vereador do meyo Francisco de Abreu, dizendo, em como os procuradores, que esta Cid.^e tinha em Goa, fizeram ao Snr V. Rey hum donativo, e alem delle, huã data de oito mil X.^{es}, os quaes escrivão os ditos procuradores, que não perguntafem, nem quizessem faber em que fe gastaraõ, nem fe deraõ os ditos oito mil X.^{es}, e assim que suas merces vissem fe queriaõ pagar o dito donativo, ou os ditos oito mil X.^{es}, e perguntando a todos o d.^o Vereador hum, por hu' foj detreminado por quasi todos, que não queriaõ pagar o dito donativo por muitas rezoens, que p.^a ifso tinhaõ; nem menos os oito mil X.^{es}, pois os despenderaõ, ou deram fem terem poder p.^a o fazer, visto, que a procuração lhes não dava lugar p.^a os poderem despende, nem gastar antes fe lhe escreveo, não despendefsem mais, que o que tão foyente fe gastafse nos papeis, que mandafsem; os quaes esta Cid.^e tem pago por huã letra de quinhentos X.^{es} que pagou a João Vr.^a, q. por cartas dos ditos procuradores constou haverem-nos gastados nas Provizoeis, q. mandaraõ, pello que não estavaõ a mais obrigados, e assim que fe não pagafse mais nada, e disto fe fizefse termo, afinado pellos ditos officiaes, p.^a que a todo o tempo constafse; de que eu dito escrivão dou minha (ilegivel) fer tudo o afima na verdade, de que mandaraõ os ditos officiaes fizefse este termo, em que fe afinaraõ.

Eu Simão Vaz de Paiva, Alferes, e Escrivão da Camara desta
Cid.^a do nome de Deos na China, que o escrevi.

*Francisco de Abreu—Pero Cordeiro—Luiz Tavares Carneiro—
Gaspar Barboza Pereira—Domingos Dias Velho.*

669 — IMPRENSA NACIONAL DE MACAU — 1930